

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



“Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo”

PROCESSO SEI/ME N° 17944.102392/2022-15



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 555/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externa a ser celebrada entre o Estado do Espírito Santo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 56.000.000,00, de principal, cujos recursos são destinados ao Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.102392/2022-15.

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e Parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Espírito Santo;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 5327/2023/MF, de 29/12/2023 (Doc SEI nº 39300460), complementado pelo Parecer SEI nº 486/2024/MF (Doc SEI nº 40290617), aprovado por Despacho do Sr. Secretário do Tesouro Nacional de 27/02/2024. No referido Parecer constam (a) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União e (b) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, alterada pela Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023, **a STN estabeleceu o prazo de 270 dias, contados a partir de 29/12/2023**, uma vez que se trata de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, conforme o item 61 do referido Parecer.

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN (Doc SEI nº 39145941), assinado pela Chefe do Poder Executivo em 07/11/2023.

6. O mencionado Parecer SEI nº 486/2024/MF (Doc SEI nº 40290617) concluiu no seguinte sentido:

III. CONCLUSÃO

*15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o ente **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2º, § 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023.*

*16. Considerando o disposto no § 5º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 29/12/2023**, conforme descrito no Parecer SEI nº 5327/2023/MF, de 29/12/2023 (SEI 39300460), que concluiu que o ente cumpre os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.*

17. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

18. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

7. Segundo a STN, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

8. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o referido Parecer foi encaminhado para aprovação, aprovou-o nos termos seguintes:

"De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada."

Aprovação do projeto pela COFIEX

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 61, de 22/12/2020 (Doc SEI nº 26482081), firmada pelo Presidente da COFIEX em 28/12/2020.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. A Lei 11.615 de 19/05/2022 (Doc SEI nº 26482391) autorizou o Poder Executivo do Estado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

11. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 68423/2023/MF, de 20/12/2023 (Doc SEI nº 39145982, fls. 03/04), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado

por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na data do Parecer da STN (Doc SEI nº 39146036 e nº 39223786).

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

14. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer s/nº, de 09 de abril de 2024 (Doc SEI nº 41288301), e, nesta mesma data, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, onde atesta "a validade, eficácia e exequibilidade das minutas contratuais negociadas em exame sob três pontos fundamentais: (i) a conformidade das minutas negociadas com a legislação nacional; (ii) a conformidade das minutas negociadas com a legislação estadual; e, (iii) correspondência das disposições contidas nas minutas com o que efetivamente discutido durante as tratativas, também em face das leis do Estado."

Cumprimento das Condições Especiais de Efetividade

15. Com relação a este item, a STN afirmou que:

"54. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares (SEI 26745901, fls. 02/05) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 26745930, fl. 07). O ente da Federação terá um prazo de até 12 meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares (SEI 26745901, fl. 02).

55. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

16. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento antes da celebração do acordo, são as seguintes:

"CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, pelo Mutuário e/ou pelo Órgão Executor, à satisfação da CAF, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais a seguir:

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

1. Cópia do instrumento de criação da UGP com descrição da sua estrutura com as respectivas atribuições técnica, administrativa, social e ambiental para a adequada execução do Projeto.

2. O Manual Operacional do Projeto (MOP), conforme acordado com a CAF.”.

III

17. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo (Doc SEI nº 26745901) e nas Condições Gerais (Doc SEI nº 26745930).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento do disposto na Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

É o Parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LUCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Ao Senhor Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aaprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Suprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 11/04/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 11/04/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 11/04/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 11/04/2024, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40397878** e o código CRC **980D38A2**.



PARECER SEI Nº 486/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI. Parecer Público.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Espírito Santo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 56.000.000,00.

Recursos destinados ao Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo.

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.102392/2022-15

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente documento de Parecer complementar ao Parecer SEI nº 5327/2023/MF, de 29/12/2023 (SEI 39300460), em que foi analisada a solicitação feita pelo Estado do Espírito Santo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

- a. **Credor:** Corporação Andina de Fomento - CAF;
- b. **Valor da operação:** US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos EUA);
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de dólares dos EUA);
- d. **Destinação dos recursos:** Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo;
- e. **Juros:** SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;
- f. **Atualização monetária:** Variação cambial;
- g. **Prazo total:** 216 (duzentos e dezesseis) meses;
- h. **Prazo de carência:** até 72 (setenta e dois) meses (contados a partir da assinatura do contrato);
- i. **Prazo de amortização:** 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
- j. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** Semestral;
- k. **Sistema de amortização:** Sistema de Amortização Constante;
- l. **Lei autorizadora:** Lei estadual nº 11.615 de 19/05/2022 (SEI 26482391);
- m. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US\$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio de Despacho de 04/01/2024 (SEI 39414119), restituui o presente processo a esta Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM/STN) para análise complementar dos limites e condições relativos à mudança de exercício financeiro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023.

3. Salienta-se que, considerando o disposto no art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela

União de que trata o Parecer SEI nº 5327/2023/MF, de 29/12/2023 (SEI 39300460), é de 270 dias, contados a partir de 29/12/2023. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando o disposto nos incisos do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, constituem objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento aos seguintes requisitos:

- a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
- b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica, no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais;
- c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;
- d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;
- e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;
- f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas; e
- g. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 2º, § 2º, DA PORTARIA MF Nº 500/2023:

5. O ente interessado, mediante o documento "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo" (SEI 40232745), encaminhado pelo canal "Fale Conosco" do SADIPEM (SEI 40232638), atestou o cumprimento dos requisitos acima elencados.

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal:

6. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada "Regra de Ouro", requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso I da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado seu cumprimento nos exercícios de 2023 e 2024, conforme segue:

i. **Exercício anterior (2023): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo no "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo" (SEI 40232745, fl. 03), confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2023 constante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi - SEI 40233078, fl. 03), conforme quadro abaixo.

EXERCÍCIO ANTERIOR (2023) – R\$	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	5.678.601.990,51
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	641.003.000,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	138.145.655,00
Total de deduções (e = b + c + d)	779.148.655,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	4.899.453.335,51
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	531.031.718,84
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	531.031.718,84
Regra de ouro: f > i	Atendida

7. Adicionalmente, Certidão do Tribunal de Contas competente encaminhada pelo ente (SEI 40232850) atesta que, para o exercício de 2023, o ente observou o referido limite.

ii. **Exercício corrente (2024): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo no "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo" (SEI 40232745, fl. 04), e do

Anexo nº 1 da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 do ente da Federação (SEI 40232897, fl. 08), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO CORRENTE (2024) – R\$	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	4.324.345.814,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	711.991.000,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	138.100.000,00
Total de deduções (e = b + c + d)	850.091.000,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	3.474.254.814,00
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	124.978.159,50
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	233.252.408,37
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas (i)	365.233.287,13
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	723.463.855,00
Regra de ouro: f > i	Atendida

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica, no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais:

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso II da Portaria Normativa MF nº 500/2023, este foi confirmado por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo" (SEI 40232745), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da Lei estadual nº 11.615 de 19/05/2022 (SEI 26482391).

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento:

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso III da Portaria Normativa MF nº 500/2023, este foi verificado por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo" (SEI 40232745), que indicou a existência de dotação na LOA de 2024 (lei estadual nº 12.024, de 26/12/2023) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como o pagamento dos encargos decorrentes da operação, bem como de previsão no Plano Plurianual (lei estadual nº 11.955, de 14/11/2023).

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União:

10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso IV da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado, por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2023 (SEI 40233252), que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, tendo em vista que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,71% de sua RCL.

11. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48/2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 40290592), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: "juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º"

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde:

12. Em relação ao requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso V da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado seu cumprimento por meio de Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 40232850), que atestou para os

exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal e atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo” (SEI 40232745), declarou o cumprimento dos artigos citados.

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas:

13. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso VI, da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado o cumprimento, relativo aos anos de 2023 a 2032, por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo” (SEI 40232745, fls. 02 e 05), em que atesta que o ente assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), conforme Anexo II do referido documento, o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas nos anos de 2023 a 2032 (SEI 40233078, fl. 42).

g. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição:

14. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso VII da Portaria Normativa MF nº 500/2023, este foi verificado por meio de Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 40232850), atualizada até o último bimestre exigível, atestando que o ente não excede o referido limite constitucional.

III. CONCLUSÃO

15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o ente **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2º, § 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023.

16. Considerando o disposto no § 5º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 29/12/2023**, conforme descrito no Parecer SEI nº 5327/2023/MF, de 29/12/2023 (SEI 39300460), que concluiu que o ente cumpre os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.

17. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

18. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alcada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/02/2024, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 23/02/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 26/02/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 26/02/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 27/02/2024, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 27/02/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40290617** e o código CRC **42683BCF**.



PARECER SEI Nº 5327/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Espírito Santo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos EUA).

Recursos destinados ao Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº [17944.102392/2022-15](#).

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação feita pelo Estado do Espírito Santo - ES para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [39145941](#), fl. 01 e fl. 07).

Credor: Corporação Andina de Fomento - CAF.

Valor da operação: US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos EUA).

Valor da contrapartida: US\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de dólares dos EUA).

Destinação dos recursos: Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo.

Juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.

Atualização monetária: Variação cambial.

Liberações previstas: US\$ 25.815.000,00 em 2024, US\$ 29.865.000,00 em 2025, US\$ 320.000,00 em 2026.

Aportes estimados de contrapartida: US\$ 13.668.000,00 em 2024, US\$ 228.000,00 em 2025, US\$ 104.000,00 em 2026.

Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses.

Prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses (contados a partir da assinatura do contrato).

Prazo de amortização: 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral.

Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante.

Lei autorizadora: Lei 11.615 de 19/05/2022 (SEI [26482391](#)).

Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US\$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 14/12/2023 (SEI [39145941](#)) pelo Secretário de Estado da Fazenda, cujo decreto de nomeação consta no documento SEI [39145974](#). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

- a. Lei Autorizadora (SEI [26482391](#));
- b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [39145954](#));
- c. Parecer do Órgão Técnico (SEI [38386596](#), SEI [39145949](#));
- d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI [39145960](#));
- e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI [39145964](#)).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [38386596](#), SEI [39145949](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI [35703426](#), fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [39145954](#)) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [39145941](#)), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 35702093 , fl. 03)	5.430.019.600,00
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	840.273.826,87
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	4.589.745.773,13
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 35702093 , fl. 02)	515.356.237,11
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	515.356.237,11

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 39145970 , fl. 03)	6.780.613.070,53
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	641.003.000,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	6.139.610.070,53
Liberações de crédito já programadas	771.012.696,32
Liberação da operação pleiteada	36.788.153,85
Liberações ajustadas	807.800.850,17

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2023	0,00	807.800.850,17	21.303.641.009,17	3,79	23,70
2024	130.559.362,50	1.173.668.506,38	21.350.310.019,52	6,11	38,18
2025	151.042.237,50	708.357.919,72	21.397.081.265,76	4,02	25,10
2026	1.618.400,00	431.732.003,87	21.443.954.971,84	2,02	12,63
2027	0,00	609.330.650,13	21.490.931.362,22	2,84	17,72
2028	0,00	40.596.299,62	21.538.010.661,85	0,19	1,18
2029	0,00	10.587.370,50	21.585.193.096,16	0,05	0,31

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

** Cálculo atualizado desse quadro no documento SEI [39223815](#), fls. 31/32.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2023	0,00	865.180.188,03	21.303.641.009,17	4,06
2024	8.183.209,89	940.729.896,50	21.350.310.019,52	4,44
2025	15.232.238,08	1.004.898.852,58	21.397.081.265,76	4,77
2026	20.477.844,66	1.017.543.082,34	21.443.954.971,84	4,84
2027	20.533.450,00	1.057.452.174,83	21.490.931.362,22	5,02
2028	20.589.706,04	1.074.457.770,77	21.538.010.661,85	5,08
2029	30.995.053,62	1.157.795.807,32	21.585.193.096,16	5,51
2030	40.277.440,94	1.129.728.213,04	21.632.478.891,10	5,41
2031	38.700.471,98	1.096.437.999,77	21.679.868.273,08	5,24
2032	37.166.707,62	1.011.773.745,65	21.727.361.469,03	4,83
2033	35.546.534,06	897.870.117,14	21.774.958.706,37	4,29
2034	33.969.565,10	801.163.799,91	21.822.660.213,02	3,83
2035	32.392.596,14	554.292.737,46	21.870.466.217,40	2,68
2036	30.841.549,95	529.848.653,38	21.918.376.948,43	2,56
2037	29.238.658,22	472.592.046,57	21.966.392.635,52	2,28
2038	27.661.689,26	462.196.607,34	22.014.513.508,61	2,23
2039	26.084.720,30	359.538.920,38	22.062.739.798,12	1,75
2040	24.516.392,28	349.815.841,99	22.111.071.734,98	1,69
2041	34.259.582,38	338.626.988,97	22.159.509.550,62	1,68
Média até 2027				4,63
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				40,23
Média até o término da operação				3,80
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				33,03

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

** Cálculo atualizado desse quadro no documento SEI [39223815](#), fls. 32/33.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	20.935.278.038,10
--------------------------------	-------------------

Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.550.200.429,12
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.782.073.600,39
Valor da operação pleiteada	283.220.000,00
Saldo total da dívida líquida	1.515.093.171,27
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,07
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	3,62%

*** Cálculo atualizado desse quadro no documento SEI [39223815](#), fl. 33.

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 5º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI [39145970](#)). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2023), homologado no SICONFI (SEI [38386672](#)).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,80%, relativo ao período de 2023/2041.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [39145960](#)) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2022) e ao exercício em curso (2023).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [39145960](#)), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [39146042](#)), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI [39146028](#)).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS, em que foi verificada a entrega dos relatórios até o 5º bimestre de 2023 (SEI [39223781](#)).

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo (SEI [39145964](#)), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI [39145964](#)). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI [39223778](#)), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial ME/CGU nº 414, de 2020.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [35701508](#), SEI [39146024](#), SEI [39223808](#)).

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o ente se encontra “Adimplente por Força de Decisão Judicial”, nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI [39146036](#), SEI [39223786](#)).

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI [39146036](#)), verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI [39223796](#)), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no PARECER SEI N° 4541/2021/ME (SEI [38386618](#)) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [39145960](#)) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI [38386672](#)).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção **“II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”** deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), por meio da Resolução COFIE nº 61, de 22/12/2020 (SEI [26482081](#)), autorizou a preparação do programa no valor de até US\$ 56.000.000,00, provenientes da Corporação Andina de Fomento - CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Projeto.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção “**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**” deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2023 (SEI [38386672](#)), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI [35703426](#), fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

“16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea “c” do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea “e” do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.”

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI [39145941](#)), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente para 2024/2027. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida; e que constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2024, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação, e que o referido PLOA já está em andamento na Casa Legislativa local.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

27. De acordo com a Lei Autorizadora nº 11.615, de 19/05/2022 (SEI [26482391](#)), fica o Poder Executivo *“autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”.*

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI [39145960](#)), atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. O Tribunal de Contas competente, conforme Certidão (SEI [39145960](#)), atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção “**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**”.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que firmou contrato na modalidade de PPP e que as despesas com PPP situam-se dentro do limite legal (SEI [39145941](#)), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Públíco-Privadas (SEI [39145970](#)).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 2º quadrimestre de 2023, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,35% da RCL (SEI [38386699](#)).

34. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623/2022, esta STN sugeriu ao Ministro da Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 50,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 1586/2023/MF (SEI [38386628](#)), atualizada por meio da Nota Técnica SEI nº 1806/2023/MF (SEI [38386646](#)) e da Nota Técnica SEI nº 1867/2023/MF (SEI [38386657](#)). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 99,32% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI [39223802](#)).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487/2022.

36. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 2460/2023/ME (SEI [39332801](#)), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “A”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na

Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 68423/2023/MF, de 20/12/2023 (SEI [39145982](#), fls. 03/04), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstrem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI [39146036](#), SEI [39223786](#)).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI [38386596](#), SEI [39145949](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI [35703426](#), fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI [39145941](#)), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

39. Em relação à adimplência financeira com a União, análise conforme itens 16 e 17 na seção “**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**”.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

40. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

41. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) sob o código TB127483 (SEI [37214420](#)).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

42. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 69706/2023/MF, de 28/12/2023 (SEI [39145978](#), fls. 03/05). O custo efetivo da operação foi apurado em 5,53% a.a. com uma *duration* de 9,27 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,26% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [26745994](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

43. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 28/12/2023 (SEI [39146012](#)), em que foi verificado haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas. Esta situação, conforme abordado nos itens 44 a 51, não gera óbice à presente análise.

Ação Cível Originária nº 3.620 (ACO 3.620)

44. O Estado do Espírito Santo havia ajuizado ação cível originária (ACO 3.620) perante o Supremo Tribunal Federal – STF (SEI [35726795](#)), com pedido de tutela de urgência em face da União. Nela, o autor havia postulado, em síntese, a compensação imediata das perdas de arrecadação do ICMS, decorrentes da adoção dos limites de alíquota previstos na Lei Complementar nº 194/2022, com suas dívidas com credores internos e externos, em operações administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

45. Sobre a decisão proferida pelo STF a respeito do pedido do estado, foi concedida pelo Ministro Luís Roberto Barroso, Relator da Ação Cível Originária nº 3.620, a medida liminar, em 01/02/2023, nos seguintes

termos (SEI [35726795](#)):

“23. Diante do exposto, defiro o pedido liminar para determinar à União que:

(i) suspenda a aplicação do art. 2º, § 1º, I, e § 2º da Portaria ME 7.889/2022 para o estado autor;

(ii) compense imediatamente as parcelas vincendas dos contratos de dívida firmados com a União administradas pela STN (caso do Contrato nº 006/1998, vinculado à Lei n. 9.496/1997) ou com quaisquer credores, em operações celebradas internamente ou externamente ao País, em que haja garantia da União (caso do Contrato nº 12.2.1555.1, vinculado ao PROPAE), com a totalidade das perdas de arrecadação, no exercício de 2022, relacionadas ao ICMS incidente sobre combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transportes, derivadas da implementação da Lei Complementar nº 194/2022, calculadas mês a mês com base no mesmo período do ano anterior, com correção monetária (IPCA-E);

(iii) abstenha-se de inscrever o Estado requerente em quaisquer cadastros federais de inadimplência, além de promover qualquer outro ato restritivo quanto a operações de crédito, convênios ou risco de crédito, por força das dívidas abrangidas por esta ação;

(iv) abstenha-se de executar garantias ou contragarantias vinculadas aos contratos cujas parcelas serão compensadas;

(v) abstenha-se de computar os encargos moratórios, como consequência da compensação aqui deferida.”

46. Com o intuito de se verificar a correspondência entre os contratos citados na ACO 3620, objetos da compensação ao estado, e os contratos que foram objeto de garantia honrada pela União, foi solicitada à Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública, CODIV/STN a relação das operações de crédito garantidas que ensejaram a aplicação ao estado do Espírito Santo do disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5623/2022. Em resposta, conforme OFÍCIO SEI N° 17609/2023/MF (SEI [35727053](#), fls. 03/04), a CODIV informou que a operação de crédito honrada era a relativa ao contrato “BNDES – 2012780”, verificado como o Contrato nº 12.2.1555.1, vinculado ao PROPAE (SEI [39223821](#)), que, portanto, se tratava do mesmo objeto da decisão do STF na ACO 3.620. Desta forma, destaca-se que, na ocasião da ocorrência de honra de garantia relativa à operação citada, cujo início de pendência jurídica aconteceu em 01/02/2023 (SEI [39223786](#), fl. 02), a inadimplência do ente esteve coberta pela liminar deferida pelo Ministro Luís Roberto Barroso, de 01/02/2023 (SEI [35726795](#)).

47. Em 04/07/2023, conforme Decisão do STF (SEI [39145992](#)), foi deferido o pedido de suspensão do processo e dos efeitos da liminar obtida anteriormente e consequente suspensão dos prazos processuais desde a homologação do acordo em 02/06/2023 (SEI [39145989](#), SEI [39145998](#)).

“7. Somente após o cumprimento integral do acordo haverá a renúncia ao direito em que se funda esta ação, nos termos da cláusula primeira, inciso I. Desse modo, reconheço o interesse das partes na manutenção do processo, com a respectiva suspensão.

8. Em face do exposto, defiro o pedido de suspensão do processo e dos efeitos da liminar (art. 313, II, do CPC), com a consequente suspensão dos prazos processuais, desde a homologação do acordo (art. 221, do CPC).”

48. Sobre o acordo homologado, e posteriormente à citada Decisão do STF, de 04/07/2023 (SEI [39145992](#)), conforme questionamento feito pela STN na Nota Técnica SEI nº 1505/2023/MF (SEI [39146002](#)) acerca das parcelas vencidas e não pagas ou que foram honradas pela União, a PGFN se manifestou da seguinte forma em seu Parecer SEI N° 2935/2023/MF, de 09/08/2023 (SEI [39146005](#)):

“5. Passa-se, a seguir, a endereçar as questões postas pela conselente de forma objetiva:

a) Os efeitos das decisões liminares anteriormente proferidas permanecem válidos, de modo que todas as parcelas vencidas e não pagas ou que foram honradas pela União e não recuperadas por força das liminares originais não seriam passíveis de recuperação nesse segundo momento, exceto nos casos previstos no inciso I da Cláusula 2ª do Acordo homologado em 02/06/2023, e sob o regramento nele contido;

6. A questão acima epografada foi assim tratada no Parecer SEI n° 2376/2023/MF (SEI [39146007](#)):

9. Como se vê, o Acordo conferiu a característica de definitividade aos valores compensados com base em liminares anteriormente deferidas, ao determinar a sua dedução da quantia nominalmente reconhecida pela União em favor dos entes ou, em caso de excesso compensado, o retorno da diferença à União nas formas autorizadas pela Cláusula Quarta. Ou seja, o montante de R\$ 27.014.900.000,00 reconhecido em favor dos Estados e do Distrito Federal é meramente nominal, no sentido de que nele estão incluídas as liminares usufruídas, devendo as partes calcular a diferença para determinarem a quantia líquida a ser paga, compensada ou devolvida, conforme o caso.

10. Ademais, é imprescindível observar que o Acordo, que inclui os valores compensados liminarmente, representa a quitação da obrigação imposta à União pelos arts. 3º e 14 da Lei Complementar nº 194/2022. Disso decorre que as compensações prévias foram feitas a título de cumprimento de obrigação legal, ordenadas judicialmente, sob a égide da Lei Complementar nº 194/2022, razão pela qual não poderiam ser sancionadas administrativamente por meio de medidas de restrição de crédito.

11. Por óbvio, não pode a União cumprir o seu dever legal (Lei Complementar nº 194/2022) e, ao mesmo tempo, punir o beneficiário da compensação. Dessa forma, o campo de aplicação da vedação contida no art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022 é reservado às hipóteses de inadimplementos do ente federado ou, em inadimplementos autorizados em tutela judicial, às hipóteses de cassação da medida liminar ou de julgamento de mérito por improcedência da ação.

12. Tem-se, portanto, que uma leitura contextual da decisão proferida em 07/06/2022 na ACO nº 3.591/PI, que necessariamente leva em consideração o espírito do Acordo da ADI nº 7191 e da ADPF nº 984, jamais autorizaria a imposição de sanções administrativas ao Estado do Piauí em decorrência de honras de aval determinadas anteriormente, posto que os valores desembolsados pela União nessas ocasiões reconhecidamente integram o cumprimento das obrigações compensatórias criadas pela Lei Complementar nº 194/2022.

13. Portanto, “os efeitos” que foram sobrepostos pelo Min. Relator da ACO nº 3.591/PI dizem respeito tão-somente às determinações de suspensão de pagamentos das dívidas elencadas pelo Estado do Piauí durante o curso da demanda, que agora devem ocorrer nos termos do Acordo e do voto condutor da sua homologação, sendo certo que a vedação à adoção de medidas restritivas de crédito subsiste em relação às compensações realizadas enquanto vigoraram as liminares, caso não sobrevenha a sua cassação ou o julgamento da improcedência da ação.

7. Portanto, parece evidente que parcelas vencidas e não pagas ou que foram honradas pela União enquanto vigorava decisão liminar nas respectivas ações cíveis originárias não são passíveis de cobrança pela União, devendo, no entanto, tais valores serem descontados da quantia nominalmente reconhecida a cada ente no Acordo, o qual, conforme visto, prevê em sua Cláusula Segunda o “abatimento de valores eventualmente gozados em virtude de tutela antecipada.”

49. Conforme se extrai do parecer da PGFN, em função do cumprimento de obrigação legal por parte da União em compensar o estado, prevista na LC nº 194/2022, não pode a União, ao mesmo tempo, punir este mesmo beneficiário da compensação em hipótese de inadimplemento ou honra de aval, concluindo ainda pela não aplicação da vedação contida no art. 15 da Portaria 5.623/2022.

50. Ainda sobre a aplicabilidade do art. 15 da Portaria 5.623/2022, foi verificado no Parecer SEI N° 2676/2023/MF, de 20/07/2023 ([SEI 39223812](#)), o posicionamento da PGFN em outros casos semelhantes, e que se estende ao presente caso do Espírito Santo:

7. *Mutatis mutandis, como não poderia ser diferente, vale para Pernambuco o que vale para o Piauí. Nesse sentido, o pagamento de honra de aval efetivado em cumprimento a decisão judicial não pode ser considerado um inadimplemento do ente para fins de aplicação do disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, devendo o respectivo valor ser descontado da quantia a ser compensada/transferida nos termos do Acordo.*

51. Tendo em vista que foi observado no Relatório de Bloqueio de Mutuários (SEI [39146012](#)) o bloqueio ao estado do Espírito Santo pelo critério de honra de garantia pela União, conforme o exposto nos itens 44 a 50 deste parecer, sobretudo as orientações contidas no Parecer SEI N° 2676/2023/MF, de 20/07/2023 ([SEI 39223812](#)), fica afastada a possibilidade de aplicação da vedação contida no art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

52. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos: Condições Particulares (SEI [26745901](#), fls. 01/14), Anexo do Programa (SEI [26745901](#), fls. 15/16), Contrato de Garantia (SEI [26745901](#), fls. 17/20) e Condições Gerais (SEI [26745930](#)).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

53. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

54. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares (SEI [26745901](#), fls. 02/05) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI [26745930](#), fl. 07). O ente da Federação terá um prazo de até 12 meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares (SEI [26745901](#), fl. 02).

55. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

56. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI [26745930](#), fl. 11), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI [26745930](#), fls. 10/11). Cabe destacar que no item "c" da Cláusula 16, combinado com a Cláusula 18 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente da Federação com a CAF.

57. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

58. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusulas 24, 25 e 26 das Condições Gerais (SEI [26745930](#), fl. 13), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

59. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI [26745930](#), fl. 14), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização.

60. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI [26745994](#)), deliberou que:

"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.”

61. Nesse sentido, salienta-se que, conforme citado, a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI [26745930](#), fl. 14), veda qualquer securitização do contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

62. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE por Força de Decisão Judicial** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

63. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

64. Em relação à garantia da União, tomado-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE por Força de Decisão Judicial** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

65. Considerando o disposto na Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/12/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023.

66. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente Substituto(a)**, em 29/12/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/12/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 29/12/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 29/12/2023, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 29/12/2023, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 29/12/2023, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39300460** e o código CRC **4B079A70**.

Referência: Processo nº 17944.102392/2022-15

SEI nº 39300460

Criado por [luis.nakachima](#), versão 13 por [fernando.a.sousa](#) em 29/12/2023 12:05:48.



Nota Técnica SEI nº 2460/2023/MF

Assunto: Análise Fiscal do Estado do Espírito Santo, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

Senhor Subsecretário,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado do Espírito Santo (ES) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 10.464, de 2022, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I – ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 37756278); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 37756530)

6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”.

8. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

10. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III – ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

12. Conforme o § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento (Capag) realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). O parecer referente às contas do exercício de 2021 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em 11 de julho de 2022, Processos TCE-ES nos. 04137/2022-1, 03619/2021-6 e 03528/2021-2, é o mais recente disponível. Conclui-se que o parecer apresentado pelo Governo do Estado do Espírito Santo atende à exigência prevista no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

13. Caso o resultado da classificação seja “A” ou “B”, **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			7.293.625.994,28	34,21%	A	A
	Receita Corrente Líquida			21.319.895.049,10			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	16.800.027.652,87	19.532.729.839,56	21.973.112.653,58	80,57%	A	A
	Receita Corrente Ajustada	19.849.638.937,48	23.974.498.980,46	28.028.297.452,32			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			195.055.771,98	6,98%	A	
	Disponibilidade de Caixa			2.792.617.217,56			

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado do Espírito Santo (ES)**

será “A”.

17. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

IV – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

18. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Endividamento (%)	34,22	≤	39,84	Sim
Meta 2 – Resultado Primário (R\$)	559.412.381,54	>	-904.963.038,52	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	50,81	≤	57,00	Sim
Meta 4 - Arrecadação Própria (R\$)	19.331.513.552,03	>	18.330.149.421,32	Sim
Meta 5 - Gestão Pública	-	-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo Estado (Documento SEI nº 37756630), cujos detalhes estão especificados na tabela abaixo
Meta 6 - Caixa Líquido (R\$)	2.597.561.445,58	≥	0,00	Sim

A meta 5 do Programa é alcançar em 2022 os seguintes compromissos	Cumprimento
a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	Sim
b) Rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2024.	Sim
c) Apresentar o cronograma do processo de alteração do enquadramento da CETURB, atualmente classificada pelo Estado como estatal não dependente, tendo em vista determinação externa quanto ao enquadramento no conceito da LRF de estatal dependente. O cronograma deverá evidenciar a adoção de medidas por parte do Estado no sentido de atender ao compromisso do item “b” acima.	Sim

19. A memória de cálculo das metas 1, 2, 3, 4 e 6 pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 37756767)

20. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado

conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

21. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

22. Em caso de descumprimento das metas 1 (endividamento) ou 2 (resultado primário), será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Fazenda mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, do inciso III do art. 26 da Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001 e do art. 3º da Portaria ME nº 11.089, de 27 de dezembro de 2022.

V – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

23. O Estado do Espírito Santo (ES) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

VI – CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de **capacidade de pagamento “A”** e pelo **cumprimento de todas as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal**. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2022 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Chefe de Projeto I da GESEM

Documento assinado eletronicamente

AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA

Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO

Gerente da GERAP Substituto

Documento assinado eletronicamente

JOÃO HENRIQUE DE MELO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE

Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente

KLEBER DE SOUZA

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

ÁGATHA LECHNER DA SILVA

Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente

LUCAS CORRÊA RODRIGUES

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

DANIEL FIOROTT OLIVEIRA

Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente

CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ

Chefe de Projeto I da GRECE

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário da SURIN,

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador-Geral da COREM Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

Documento assinado eletronicamente
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Subsecretário da SURIN Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda, Gerente**, em 09/10/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho, Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 09/10/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique de Melo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz, Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Gerente Substituto(a)**, em 09/10/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 09/10/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 09/10/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira, Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves, Gerente**, em 09/10/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 09/10/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Corrêa Rodrigues, Analista de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/10/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 10/10/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37754155** e o código CRC **D8D92C9B**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 68423/2023/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. - Estado do Espírito Santo.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 68251/2023/MF, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Espírito Santo.

2. Informamos que as Leis Estaduais nº 11.614/2022, 11.615/2022 e 11.169/2020, concederam ao Estado do Espírito Santo autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

- a) Margem R\$ 14.975.278.424,61
- b) OG R\$ 90.967.631,24

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Estado do Espírito Santo.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Por oportuno, acrescentamos que o Estado do Espírito Santo impetrou Ação Cível Originária junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) discutindo a compensação prevista na Lei Complementar nº 194/2022 decorrente das perdas relacionadas ao ICMS incidente sobre combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transportes, conseguindo liminar que impedia a execução das contragarantias. Porém, em decorrência de acordo homologado pelo STF em julgamento encerrado em 02/06/2023, a ação foi suspensa e, conforme Parecer SEI nº 2935/2023/MF, da Procuradoria-Geral da União, "em relação às dívidas garantidas, caso os Estados não honrem voluntariamente as parcelas que vencerem após a suspensão das ações, relativamente aos contratos objetos das respectivas ACOs, a STN poderá executar as respectivas contragarantias e inserir o ente no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC)"

8. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 39226483)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RONISE PEREIRA LOPES

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

MARIA APARECIDA CARVALHO

Gerente da Gerad/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Carvalho, Gerente**, em 20/12/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronise Pereira Lopes, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/12/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 20/12/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39214627** e o código CRC **0B5E6F14**.

Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.104495/2023-92.

SEI nº 39214627

Detalhes do PVL

[Ajuda](#)

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado	UF: ES	Interessado: Espírito Santo
Número do Processo: 17944.100784/2023-12	Data do Protocolo: 14/12/2023	
Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)	Finalidade: Preservação e recuperação ambiental	
Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional	Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Moeda: Dólar dos EUA
Status: Em análise		Valor: 86.100.000,00
		Movimentações

Vínculos

PVL: <u>PVL02.003622/2023-74</u>	Processo: 17944.100784/2023-12	Situação da dívida:	Nº de contratos informados pelo credor: 0
--	--	----------------------------	--

Outros lançamentos	Garantia da União	Dados Complementares	Cronograma Financeiro	Operações não Contratadas	Operações Contratadas	Informações Contábeis
Declaração do Chefe do Poder Executivo	Documentos	Notas Explicativas (14)	Resumo			

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".

Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

[Gerar arquivo](#)

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2023	2.428.470,00	7.273.980,00	0,00	0,00	0,00
2024	6.660.918,00	24.662.882,00	0,00	894.695,29	894.695,29
2025	7.023.720,00	19.748.280,00	0,00	2.449.517,32	2.449.517,32
2026	4.946.502,00	14.680.498,00	0,00	3.829.236,39	3.829.236,39
2027	3.193.740,00	9.614.010,00	0,00	4.854.893,46	4.854.893,46
2028	2.676.300,00	8.026.950,00	4.305.000,00	5.463.159,31	9.768.159,31
2029	570.350,00	2.093.400,00	4.305.000,00	5.770.870,12	10.075.870,12
2030	0,00	0,00	4.305.000,00	5.531.715,06	9.836.715,06
2031	0,00	0,00	4.305.000,00	5.220.033,06	9.525.033,06
2032	0,00	0,00	4.305.000,00	4.922.013,83	9.227.013,83
2033	0,00	0,00	4.305.000,00	4.596.669,06	8.901.669,06
2034	0,00	0,00	4.305.000,00	4.284.987,06	8.589.987,06
Total:	27.500.000,00	86.100.000,00	86.100.000,00	75.180.053,89	161.280.053,89

	2035	0,00	0,00	4.305.000,00		3.973.305,06	8.278.305,06
	2036	0,00	0,00	4.305.000,00		3.671.870,14	7.976.870,14
	2037	0,00	0,00	4.305.000,00		3.349.941,06	7.654.941,06
	2038	0,00	0,00	4.305.000,00		3.038.259,06	7.343.259,06
	2039	0,00	0,00	4.305.000,00		2.726.577,06	7.031.577,06
	2040	0,00	0,00	4.305.000,00		2.421.726,44	6.726.726,44
	2041	0,00	0,00	4.305.000,00		2.103.213,06	6.408.213,06
	2042	0,00	0,00	4.305.000,00		1.791.531,06	6.096.531,06
	2043	0,00	0,00	4.305.000,00		1.479.849,06	5.784.849,06
	2044	0,00	0,00	4.305.000,00		1.171.582,75	5.476.582,75
	2045	0,00	0,00	4.305.000,00		856.485,06	5.161.485,06
	2046	0,00	0,00	4.305.000,00		544.803,06	4.849.803,06
	2047	0,00	0,00	4.305.000,00		233.121,06	4.538.121,06
Total:		27.500.000,00	86.100.000,00	86.100.000,00		75.180.053,89	161.280.053,89

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.92

Detalhes do PVL

[Ajuda](#)

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado	UF: ES	Interessado: Espírito Santo
Número do Processo: 17944.102392/2022-15	Data do Protocolo: 07/11/2023	
Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)	Finalidade: Saúde	
Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional	Credor: Corporação Andina de Fomento	Moeda: Dólar dos EUA
Status: Em análise	Valor: 56.000.000,00	
	Movimentações	

Vínculos

PVL: <u>PVL02.007171/2022-63</u>	Processo: 17944.102392/2022-15	Situação da dívida:	Nº de contratos informados pelo credor: 0
--	--	----------------------------	--

Outros lançamentos	Garantia da União	Dados Complementares	Cronograma Financeiro	Operações não Contratadas	Operações Contratadas	Informações Contábeis
Declaração do Chefe do Poder Executivo	Documentos	Notas Explicativas (12)	Resumo			

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".

Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

[Gerar arquivo](#)

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2024	13.668.000,00	25.815.000,00	0,00	1.618.034,58	1.618.034,58
2025	228.000,00	29.865.000,00	0,00	3.011.811,78	3.011.811,78
2026	104.000,00	320.000,00	0,00	4.049.005,37	4.049.005,37
2027	0,00	0,00	0,00	4.060.000,00	4.060.000,00
2028	0,00	0,00	0,00	4.071.123,29	4.071.123,29
2029	0,00	0,00	2.150.400,00	3.978.132,60	6.128.532,60
2030	0,00	0,00	4.300.800,00	3.663.103,30	7.963.903,30
2031	0,00	0,00	4.300.800,00	3.351.295,30	7.652.095,30
2032	0,00	0,00	4.300.800,00	3.048.029,98	7.348.829,98
2033	0,00	0,00	4.300.800,00	2.727.679,30	7.028.479,30
2034	0,00	0,00	4.300.800,00	2.415.871,30	6.716.671,30
2035	0,00	0,00	4.300.800,00	2.104.063,30	6.404.863,30
Total:	14.000.000,00	56.000.000,00	56.000.000,00	44.181.396,05	100.181.396,05

2036	0,00	0,00	4.300.800,00	1.797.380,91	6.098.180,91
2037	0,00	0,00	4.300.800,00	1.480.447,30	5.781.247,30
2038	0,00	0,00	4.300.800,00	1.168.639,30	5.469.439,30
2039	0,00	0,00	4.300.800,00	856.831,30	5.157.631,30
2040	0,00	0,00	4.300.800,00	546.731,84	4.847.531,84
2041	0,00	0,00	6.540.800,00	233.215,30	6.774.015,30
Total:	14.000.000,00	56.000.000,00	56.000.000,00	44.181.396,05	100.181.396,05

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.89

Detalhes do PVL

[Ajuda](#)

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado	UF: ES	Interessado: Espírito Santo
Número do Processo: 17944.104446/2020-15	Data do Protocolo: 19/05/2023	
Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)	Finalidade: Segurança pública	
Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional	Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento	Moeda: Dólar dos EUA
Status: Encaminhado à PGFN (decisão judicial)		Valor: 82.329.200,00
		Movimentações

Vínculos

PVL: <u>PVL02.000301/2021-56</u>	Processo: 17944.104446/2020-15	Situação da dívida:	Nº de contratos informados pelo credor: 0
--	--	----------------------------	--

Outros lançamentos	Garantia da União	Dados Complementares	Cronograma Financeiro	Operações não Contratadas	Operações Contratadas	Informações Contábeis
Declaração do Chefe do Poder Executivo	Documentos	Notas Explicativas (6)	Resumo			

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".

Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

[Gerar arquivo](#)

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2023	1.263.911,00	4.716.980,00	0,00	823.292,00	823.292,00
2024	5.061.670,00	21.054.824,00	0,00	1.143.068,07	1.143.068,07
2025	7.710.407,00	31.133.618,00	0,00	2.375.758,85	2.375.758,85
2026	5.395.129,00	20.820.440,00	0,00	3.876.025,89	3.876.025,89
2027	1.151.183,00	4.603.338,00	0,00	4.757.998,97	4.757.998,97
2028	0,00	0,00	2.058.230,00	4.953.285,57	7.011.515,57
2029	0,00	0,00	4.116.460,00	4.755.018,81	8.871.478,81
2030	0,00	0,00	4.116.460,00	4.508.031,21	8.624.491,21
2031	0,00	0,00	4.116.460,00	4.261.043,61	8.377.503,61
2032	0,00	0,00	4.116.460,00	4.024.882,86	8.141.342,86
2033	0,00	0,00	4.116.460,00	3.767.068,41	7.883.528,41
2034	0,00	0,00	4.116.460,00	3.520.080,81	7.636.540,81
Total:	20.582.300,00	82.329.200,00	82.329.200,00	66.129.228,68	148.458.428,68

2035	0,00	0,00	4.116.460,00	3.273.093,21	7.389.553,21
2036	0,00	0,00	4.116.460,00	3.034.225,75	7.150.685,75
2037	0,00	0,00	4.116.460,00	2.779.118,01	6.895.578,01
2038	0,00	0,00	4.116.460,00	2.532.130,41	6.648.590,41
2039	0,00	0,00	4.116.460,00	2.285.142,81	6.401.602,81
2040	0,00	0,00	4.116.460,00	2.043.568,64	6.160.028,64
2041	0,00	0,00	4.116.460,00	1.791.167,61	5.907.627,61
2042	0,00	0,00	4.116.460,00	1.544.180,01	5.660.640,01
2043	0,00	0,00	4.116.460,00	1.297.192,41	5.413.652,41
2044	0,00	0,00	4.116.460,00	1.052.911,52	5.169.371,52
2045	0,00	0,00	4.116.460,00	803.217,21	4.919.677,21
2046	0,00	0,00	4.116.460,00	556.229,61	4.672.689,61
2047	0,00	0,00	4.116.460,00	309.242,01	4.425.702,01
2048	0,00	0,00	2.058.230,00	62.254,41	2.120.484,41
Total:	20.582.300,00	82.329.200,00	82.329.200,00	66.129.228,68	148.458.428,68

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.89

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE ESTADUAL:	Espírito Santo
VERSÃO BALANÇO:	2022
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2022
MARGEM =	14.975.278.424,61
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	DCA

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		17.717.010.534,14
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	136.608.201,85
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	16.652.042.544,21
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	928.359.788,08
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		3.318.380.675,65
1.7.1.1.50.0.0	FPE	2.137.366.644,34
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	99.625.152,03
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	1.081.388.879,28
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	337.006.357,12
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	180.988,40
3.3.20.00.00		180.988,40
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		74.147.208,60
3.3.41.00.00		166.446.916,33
3.3.45.00.00		
3.3.46.00.00		
3.3.50.00.00		675.080.095,89
3.3.60.00.00		251.371.439,02
3.3.70.00.00		
3.3.71.00.00		
3.3.73.00.00		
3.3.74.00.00		
3.3.75.00.00		
3.3.76.00.00		
3.3.80.00.00		4.555.698.791,42
Margem		14.975.278.424,61

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		17.715.231.170,11
Total dos últimos 12 meses	ICMS	16.651.163.707,04
	IPVA	927.954.656,17
	ITCD	136.112.806,90
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		3.753.097.184,39
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.081.388.879,28
	Cota-Parte do FPE	2.671.708.305,11
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		5.667.993.503,59
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	457.128.331,31
	Serviço da Dívida Externa	126.848.194,21
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	322.094.015,78
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	4.761.922.962,29
Margem		15.800.334.850,91

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE ESTADUAL:	Espírito Santo
Ofício SEI nº:	68251/2023/MF
RESULTADO OG:	90.967.631,24

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	86.100.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,0550
Data da taxa de câmbio (R\$/dólar):	31/10/2023
Total de reembolsos (em dólares):	161.280.053,89
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	24
Total de reembolso em reais:	815.270.672,41
Reembolso médio(R\$):	33.969.611,35

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	82.329.200,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,0550
Data da taxa de câmbio (R\$/dólar):	31/10/2023
Total de reembolsos (em dólares):	148.458.428,68
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	750.457.356,98
Reembolso médio(R\$):	28.863.744,50

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	56.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,0550
Data da taxa de câmbio (R\$/dólar):	31/10/2023
Total de reembolsos (em dólares):	100.181.396,05
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2041
Qtd. de anos de reembolso:	18
Total de reembolso em reais:	506.416.957,03
Reembolso médio(R\$):	28.134.275,39

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BRASIL

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de contrato de empréstimo (“Contrato”) que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e, por outra parte, o **Estado do Espírito Santo**, República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, representado neste ato pelo Senhor José Renato Casagrande, na qualidade do Governador do Estado, devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo, doravante denominado “Projeto”;

Considerando que a CAF considerou que o Projeto é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento; e

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, em conformidade com o Anexo C (“Contrato de Garantia”).

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente

para financiar o Projeto a ser executado no Estado do Espírito Santo, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até USD 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

O empréstimo terá um prazo total de 18 (dezoito) anos, incluído o Prazo de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Projeto

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente os seguintes gastos do Projeto: (a) obras; (b) aquisição de bens e equipamentos; (c) contratação de projetos, consultorias e serviços; (d) tributos diretamente vinculados à execução do Projeto e (e) comissão de financiamento e os gastos de avaliação do empréstimo da CAF.

O Projeto está descrito de forma detalhada no Anexo “B”, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O “Órgão Executor”

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo “A”, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo, ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP). O Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES atuará como coexecutor e será co-responsável pelas obras do Projeto.

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 12 (doze) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 60 (sessenta) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, pelo Mutuário e/ou pelo Órgão Executor, à satisfação da CAF, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo “A” e das condições especiais a seguir:

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

1. Cópia do instrumento de criação da UGP com descrição da sua estrutura com as respectivas atribuições técnica, administrativa, social e ambiental para a adequada execução do Projeto.
2. O Manual Operacional do Projeto (MOP), conforme acordado com a CAF.

B. Prévias ao início dos processos licitatórios dos contratos a serem financiados com recursos CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes de publicar cada edital de licitação, apresentar:

1. Minuta do edital de licitação aprovado pelo órgão jurídico do Estado, para a contratação de obras, incluindo os projetos de engenharia e as especificações técnicas, gerais e particulares, assim como as ambientais, sociais, caso aplicável.
2. Minuta do edital de licitação e seus anexos, aprovado pelo órgão jurídico do Estado, para a contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF. Caso a supervisão, com prévia autorização da CAF, seja realizada pelo Estado, informar a equipe proposta e a capacidade técnica instalada suficiente para realizar a supervisão, conforme indicado no MOP.
3. Minuta de edital de licitação e seus anexos, aprovado pelo órgão jurídico do Estado, para a contratação de outros serviços e consultorias e aquisição de bens e equipamentos.
4. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação nacional vigente, quando aplicável.
5. Plano de desapropriação e/ou reassentamento, se aplicável, conforme indicado no MOP.
6. Atualização do orçamento de cada estudo, aquisição, obra ou conjunto de obras.

C. Prévias ao início físico de cada obra ou grupo de obras financiadas pela CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes do início físico de cada obra ou grupo de obras, apresentar:

1. Cópia das publicações realizadas referentes aos processos licitatórios; dos editais e suas alterações, se houver; das atas de abertura e julgamento das propostas apresentadas; e da adjudicação e dos contratos assinados.
2. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que as contratações estão em conformidade com o Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública.
3. Cronograma atualizado de execução física e financeira.

4. Qualquer modificação substancial em relação aos termos de referência de estudos, projetos, obras, consultorias, aquisições e serviços e seus anexos, os quais tenham sido previamente enviados à CAF.
5. Cópia do contrato assinado de supervisão técnica, ambiental e social de obras. Caso a supervisão seja realizada pelo Estado, informar a equipe proposta e a capacidade técnica instalada suficiente para realizar a supervisão.
6. Cópia das licenças e/ou autorizações ambientais vigentes aplicáveis, estabelecidas pela legislação nacional, quando aplicável.
7. Plano de comunicação e mecanismos de resolução de conflitos relacionados à execução das obras, quando aplicável, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.
8. Documento indicando as ações necessárias para a gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo orçamento, cronograma estimado e responsáveis, quando aplicável.
9. Medidas de gerenciamento de tráfego nas áreas de influência das obras, quando aplicável.

D. Durante o período de desembolsos

1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental vigente.
2. Garantir que a UGP esteja operacional de acordo com o instrumento de sua criação.

Apresentar:

3. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Projeto, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de acordo com os requisitos estabelecidos no MOP. O Plano de Contratações e Aquisições do Projeto deverá ser atualizado anualmente.
4. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, evidência de que tenha sido iniciado o processo de contratação de uma auditoria externa independente com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação, as demonstrações financeiras, conformidade com cláusulas contratuais e uso dos recursos do Projeto, de acordo com a legislação aplicável.
5. A cada ano: (i) evidência, até 31 de dezembro, da inclusão dos aportes locais do Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (ii) cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), em até 45 (quarenta e cinco) dias dessa publicação, constando os aportes locais relativos ao Projeto.

6. Ao atingir 40% (quarenta por cento) e 80% (oitenta por cento) da comprovação dos gastos do empréstimo, evidência do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o pari passu estabelecido no Quadro de Usos e Fontes apresentado no Anexo B.
7. Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazos dos contratos financiados com recursos do empréstimo.
8. Evidência do cumprimento das condições prévias à licitação e ao início de cada obra, estabelecidas nesta Cláusula Sétima, para aqueles projetos licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data de assinatura do Contrato de Empréstimo, quando aplicável.
9. Após o recebimento definitivo de cada obra ou conjunto de obras: (i) comprovação do início dos procedimentos para obtenção da licença ambiental de operação ou de outras autorizações, quando aplicável, de acordo com a legislação nacional; e (ii) plano de operação e manutenção para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades planejadas para garantir sua conservação por, pelo menos, 5 (cinco) anos. O conteúdo mínimo do plano será definido no MOP.
10. Cópia dos estudos/consultorias finais financiados com fundos do Projeto
11. Os seguintes relatórios do Projeto, de acordo com o conteúdo especificado no MOP:
 - (i) *Inicial*: dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
 - (ii) *Semestrais*: dentro de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
 - (iii) *Anuais*: relatório de auditoria externa do Projeto em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de o primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro, e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser unificado com o relatório anual do ano subsequente.
 - (iv) *De meio termo*: ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos do empréstimo ou ter completado 30 (trinta) meses contados a partir do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação, caso julgue necessário.
 - (v) *Final*: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores à data do último desembolso de recursos CAF.
 - (vi) *Outros relatórios* que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Projeto.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Projeto efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação

do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Projeto. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras e serviços executados que sejam parte do Projeto (segundo estabelecido no Quadro de Usos e Fontes do Projeto, no Anexo B). No caso de gastos com estudos de pré-investimento poderão ser reconhecidos aqueles realizados com antecedência de até 18 (dezento) meses da data da aprovação do financiamento CAF, desde que realizados de acordo com as normas da CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados em obras do Projeto realizadas a partir de 22 de dezembro de 2020, data da Resolução nº 0061 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) do Ministério da Economia.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á em 15 de março ou 15 de setembro, o que ocorrer primeiro após 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato. O pagamento das parcelas semestrais seguintes efetuar-se-á nos dias 15 de março e 15 de setembro de cada ano. Não obstante o anterior, o pagamento da última parcela de amortização de principal ocorrerá na data em que finalize o prazo de vigência do Empréstimo, em conformidade com a Cláusula 4 das Condições Particulares de Contratação. A primeira e a última parcela de amortização poderão ou não ser semestrais, dependendo da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros¹

(a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa SOFR a prazo (*Term*

¹ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

SOFR) para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 2,00% (dois por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo “A”.

- (b) O pagamento da primeira parcela de juros deverá ser realizado na data que ocorrer primeiro entre 15 de março e 15 de setembro após o primeiro desembolso do Empréstimo. O pagamento da última parcela de juros será na data que finalize o prazo do Empréstimo, conforme a Cláusula Terceira das Condições Particulares de Contratação. A primeira e a última parcela de juros poderão ou não ser semestrais, dependendo da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
- (c) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.
- (d) O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a SOFR a prazo (*Term SOFR*) será substituída pela Taxa de Referência Alternativa para todos os fins do Contrato, caso (i) a CAF verifique a ocorrência de uma modificação nas práticas de mercado que afete a determinação da SOFR a prazo (*Term SOFR*); ou (ii) a CAF determine que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável para a CAF continuar usando a SOFR a prazo (*Term SOFR*) como referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a Taxa de Referência Alternativa somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não acarretará vantagem financeira em seu favor. Neste caso, a CAF notificará o Mutuário da Taxa de Referência Alternativa por escrito, de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Comunicações", que será aplicável e entrará em vigor a partir da data de recebimento pelo Mutuário da referida notificação.

Em nenhuma circunstância a taxa de juros, aplicável a qualquer período de juros, pode ser inferior a zero.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório²

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida

² As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,90% (um vírgula noventa por cento). Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório. O prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso³

a) O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada “Comissão de Compromisso”, por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

Esta Comissão será devida a partir do 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente Contrato e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo “A”; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento⁴ e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada “Comissão de Financiamento” pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa

³ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

⁴ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de USD 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares quando ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário e/ou o Órgão Executor coordenarão junto à CAF sobre a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Projeto, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos. A CAF disponibilizará o padrão com o detalhamento das informações necessárias para cada um dos tipos de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo “C”), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

16.1. Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF

Aos cuidados de:	Jaime Manuel Holguín Torres
Endereço:	SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
	Edifício Via Esplanada – sala 404
	Brasília – Distrito Federal – Brasil
	CEP: 70070-600
	Tel.: + 55 (61) 2191.8600

Ao Mutuário

Aos cuidados de:	Estado do Espírito Santo
Endereço:	Secretaria da Fazenda
	Av. João Batista Parra, 600

Enseada do Suá – Vitória - ES
CEP: 29.050-375
Tel.: + 55 (27) 3347.5501

Ao Órgão Executor

Aos cuidados de:
Endereço:

Unidade de Gerenciamento do Projeto –
UGP
Coordenador da UGP
Secretaria de Estado da Saúde
Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim
Varejão, 225. Ed. Enseada Plaza. Bairro
Enseada do Suá, Vitória, ES.
CEP 29050-260.
Tel.: +55 (27) 3347-5675

16.2. As comunicações entre as Partes a que se refere a subcláusula 16.1 podem ser transmitidas entre si por meio de uma ou mais mensagens eletrônicas, nos endereços de e-mail indicados abaixo, e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente seja recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento pelos correios. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações mencionadas aqui pelo mero motivo de ter se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas. Não obstante o exposto, no caso de pedidos de Desembolso do Empréstimo, seus originais deverão ser igualmente enviados e entregues à CAF, devidamente assinados, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis após a sua data de recebimento, de acordo com o previsto neste parágrafo. Não obstante o exposto, em questões relevantes se requer a confirmação de recebimento pela outra Parte.

Para os fins da aplicação do parágrafo anterior, presume-se que os documentos sejam autênticos pelo fato de serem originários de quem assina este documento em nome do Mutuário e/ou do Órgão Executor, ou dos que figuram como representantes autorizados nos termos da Cláusula das Condições Gerais intituladas "*Representantes Autorizados*", nos termos e condições indicados em tal documento.

À CAF
Endereço eletrônico: Corporação Andina de Fomento
brasil@caf.com

Ao Mutuário
Endereço eletrônico: Estado do Espírito Santo
gabinete@sefaz.es.gov.br

Ao Órgão Executor
Endereço eletrônico: Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP
gabinete@sauda.es.gov.br

sseplants@saude.es.gov.br

16.3. Em todos os casos previstos nesta cláusula, a CAF se reserva o direito de requerer ao Mutuário que toda ou parte da documentação a ser apresentada ou encaminhada à CAF, de acordo com as disposições do Contrato, seja considerada entregue somente quando recebida nos endereços físicos indicados na subcláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Projeto para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 8º Andar
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP:70040-906
Tel N° +55 (61) 2020.4292
E-mail: sain@economia.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Projeto para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, sala 803
Brasília/Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900.

Tel nº + 55 (61) 3412-3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo “A” deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos “A”, “B” e “C”, que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo “A” deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Exceções às Condições Gerais do Contrato

As Partes concordam em excepcionar a aplicação da Cláusula 21 das Condições Gerais deste Contrato de Empréstimo para os fins de que os bens financiados pelo Empréstimo possam ser transferidos a outros entes públicos, de regime jurídico de direito público ou privado, estaduais ou municipais, encarregados de sua gestão, exclusivamente para os fins deste Projeto, não podendo os referidos entes dar a tais bens destinos diferentes dos estabelecidos, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo “A”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrará-se com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo “A”: Condições Gerais de Contratação.

Anexo “B”: Descrição do Projeto.

Anexo “C”: Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de Brasília, no dia [•] de [•] de 2021.

Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia _____ de _____ de 2022.

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF

Na cidade de _____, _____, no dia _____
_____ de _____ de 2022.

p. Estado do Espírito Santo

José Renato Casagrande
Governador

ANEXO “A”

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 Definições

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o “Mutuário”.

CAF

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo “C”, parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Determinação de Juros:

Significa dois (2) Dias Úteis antes do início do respectivo Período de Juros.

Data de Pagamento de Juros

Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, os dias 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

Desembolso

Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil

- a) exclusivamente para determinar a data em que se deva realizar um Desembolso ou um pagamento do principal, juros, comissões, despesas etc., “Dia Útil” é um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América;
- b) exclusivamente para efeitos da determinação da SOFR a Prazo, “Dia Útil” terá o significado que lhe é atribuído na definição da SOFR a Prazo; e
- c) para qualquer outro fim, “Dia Útil” é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado ou em que não haja jornada de trabalho em todo o País.

Dias / Semestre

Toda referência a “dias”, sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (USD)

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Evento de Substituição da Taxa de Referência:

É, alternativamente, a determinação pela CAF de (i) a ocorrência de uma mudança na prática de mercado que afete a determinação da SOFR a Prazo; ou (ii) que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável para a CAF continuar a usar a SOFR a Prazo como referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a ocorrência de um Evento de Substituição da Taxa de Referência somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não gerará vantagem comercial a seu favor.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor

República Federativa do Brasil.

Margem

É a porcentagem estabelecida na Cláusula de Condições Particulares intitulada “Juros”, que será somada à Taxa Base para determinar a Taxa de Juros.

Mutuário

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência

Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

SOFR a prazo (Term SOFR)

É, em relação a qualquer Período de Juros, a taxa para um período semelhante ao Período de Juros, publicada pelo CME Group Benchmark Administration Limited (CBA) (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF, a seu critério) na Data Determinação de Juros correspondentes ao respectivo Período de Juros. Se às 17:00 (Horário de Nova York) de uma determinada Data de Determinação de Juros, a SOFR a Prazo para um prazo similar ao Período de Juros correspondente, não tiver sido publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério), e não tendo ocorrido um Evento de Substituição da Taxa de Referência com relação à SOFR a Prazo, a SOFR a Prazo será a taxa para um prazo semelhante ao Período de Juros publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério) no primeiro Dia Útil precedente em que a referida taxa tenha sido publicada pela CBA, até no máximo três Dias Úteis anteriores à referida Data de Determinação de Juros. Com o único propósito de determinar a SOFR a Prazo, “Dia Útil” é um dia em que os bancos estão abertos ao público em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América. Todas as determinações da SOFR a Prazo serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Taxa de Referência

É a SOFR a Prazo; ou, no caso de um Evento de Substituição da Taxa de Referência, a Taxa de Referência Alternativa. Todas as determinações da Taxa Referencial serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Taxa de Referência Alternativa

É a taxa de referência determinada pela CAF caso se verifique um Evento de Substituição da Taxa de Referência.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: “Objeto do Empréstimo” e “Aplicação dos Recursos do Programa”.

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) Transferências diretas

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) Emissão de Cartas de Crédito

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo”.

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferir-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

- (a) Para o primeiro desembolso:

Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

- (b) Para todos os desembolsos:

- (i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
- (ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

- a) Durante o prazo de carência:

Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

- b) Durante o período de amortização do principal:

Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Em caso de mora, fica facultado à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a Taxa Base para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.

O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo” e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
- (f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou
- b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo “A”, o Mutuário assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.
- (b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares), bem como em caso de contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar

ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a USD 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares)), ou no caso de contratação de consultorias de até o equivalente a US\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
- (b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

- (a) Generalidades
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.
Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.
As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução

perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

- (b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado “Dirimente”, será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.
Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.
- (c) Início do Procedimento
Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o “Dirimente”, em até 30 (trinta) dias subsequentes.
Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do “Dirimente”, este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.
- (d) Constituição do Tribunal Arbitral
A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.
- (e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:
- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.
 - ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do “Dirimente”, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do “Dirimente” serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo

com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada “Comunicações”.

O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

ANEXO “B”

PROJETO SAÚDE PARA O NORTE DO ESPÍRITO SANTO

A. Objetivo do Projeto

O objetivo do Projeto é melhorar o nível de atendimento do Sistema Único de Saúde da região de saúde central norte do Estado do Espírito Santo (EES), por meio da construção e aparelhamento de um complexo de saúde no município de São Mateus.

B. Descrição do Projeto

O Projeto proposto prevê a instalação de um complexo de saúde no Município de São Mateus para a ampliação, modernização e humanização do serviço de saúde da região.

O Projeto está estruturado em três (3) componentes: (i) Infraestrutura, equipamento e modernização hospitalar; (ii) Gestão do Projeto; e (iii) Outros gastos, conforme descrito abaixo.

Componente 1. Infraestrutura, equipamento e modernização hospitalar.

- 1.1. **Infraestrutura hospitalar.** Este componente financiará as seguintes intervenções: (i) construção da Unidade Hospitalar Roberto Arnizaut Silvares (HRAS) que terá aproximadamente 260 leitos de internação e aproximadamente 40 salas compostas por recuperação, pronto socorro, terapia intensiva, pediátrica, cirúrgica, dentre outras; (ii) construção da sede da Superintendência Regional de Saúde; (iii) construção do Centro Regional de Especialidades; (iv) construção da Farmácia Cidadã; e (v) construção do Centro Regional de Sangue.
- 1.2. **Equipamentos e materiais.** Compreende a aquisição de equipamentos hospitalares, suprimentos médicos e hospitalares, instrumentos cirúrgicos e outros itens específicos necessários para o funcionamento das unidades do Complexo Hospital Norte (Hospital, Farmácia Cidadã, Superintendência de Saúde, Centro Regional de Especialidades e Centro Regional de Sangue).
- 1.3. **Modernização hospitalar.** Compreende a contratação de estudos, projetos organizacionais, sistemas de informática e capacitações para o funcionamento do Complexo Hospitalar Norte. Este componente poderá incluir também a realização de estudos ambientais e climáticos específicos associados ao Projeto.

Componente 2. Gestão do Projeto.

- 2.1. **Supervisão.** Financiará a contratação de consultoria especializada para realizar a supervisão técnica, ambiental e social das obras do Projeto.
- 2.2. **Apoio ao gerenciamento do programa.** Financiará atividades e aquisição de equipamento da UGP, bem como a contratação de consultorias especializadas para apoiar a gestão do Projeto.

2.3. Auditoria externa. Prevê a contratação da empresa que executará os serviços de auditoria externa do Projeto.

Componente 3. Outros gastos.

- 3.1. **Despesas de avaliação.** Corresponde aos gastos de avaliação da CAF, de acordo com o disposto no item b) da Cláusula Décima Terceira das Condições Particulares de Contratação.
- 3.2. **Comissão de financiamento.** Corresponde à taxa de financiamento da CAF para o empréstimo da CAF.

C. Orçamento do Projeto

Quadro de usos e fontes estimado do Projeto

Componentes	(Em USD)		
	CAF	Contrapartida	Total
1. INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTO E MODERNIZAÇÃO HOSPITALAR	53.148.000	13.260.000	66.408.000
1.1. INFRAESTRUTURA HOSPITALAR	48.572.000	8.116.000	56.688.000
1.2. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	2.576.000	4.144.000	6.720.000
1.3. MODERNIZAÇÃO HOSPITALAR	2.000.000	1.000.000	3.000.000
2. GESTÃO DO PROJETO	2.326.000	740.000	3.066.000
2.1. SUPERVISÃO	1.453.000	547.000	2.000.000
2.2. APOIO AO GERENCIAMENTO DO PROJETO	693.000	173.000	866.000
2.3. AUDITORIA EXTERNA	180.000	20.000	200.000
3. OUTROS GASTOS	526.000	0	526.000
3.1. DESPESAS DE AVALIAÇÃO	50.000	-	50.000
3.2. COMISSÃO DE FINANCIAMENTO	476.000	-	476.000
TOTAL	56.000.000	14.000.000	70.000.000
PARI PASSU	80%	20%	100%

D. Gestão ambiental e social do Projeto

Durante a execução das obras deverão ser observados o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes.

E. Monitoramento e acompanhamento

O monitoramento e o acompanhamento da implementação do Programa serão realizados por meio de uma matriz de indicadores, os quais incluirão a linha de base, as metas e os componentes com os meios de verificação propostos, incluídos no MOP.

ANEXO “C”

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de Brasília, nesta mesma data, entre CAF e o Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário até USD 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo, sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as Partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
- b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará ao Garantidor preferencialmente em até 05 (cinco) dias corridos após a ocorrência do referido atraso de pagamento. A comunicação ao Garantidor será realizada à Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de vencimento da obrigação.

No caso de declaração de vencimento antecipado, a CAF informará ao Garantidor preferencialmente em até 05 (cinco) dias corridos após o fato gerador. A comunicação ao Garantidor será realizada à Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo “A” do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito

às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Em atenção de:	Senhor Jaime Manuel Holguín Torres
Endereço:	SAF Sul, Quadra 02, Lote 04 Edifício Via Esplanada – sala 404 Brasília – Distrito Federal – Brasil CEP: 70070-600 Tel.: + 55 (61) 2191.8600 brasil@caf.com

Ao Garantidor	MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Em atenção da:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Endereço:	Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, sala 803 Brasília/Distrito Federal – Brasil CEP: 70040-900 Tel: + 55 (61) 3412.2842 apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ao Garantidor

Em atenção da:

Endereço:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública

Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A

1º Andar, Sala 121

Brasília/Distrito Federal - Brasil

CEP 70048-900.

Tel nº + 55 (61) 3412-3518

E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil).

Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia [•] de [•] de 2021.

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres

Representante da CAF

Na cidade de [•], [•], no dia [•] de [•] de 2021.

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[•]

Procurador(a) da Fazenda Nacional

2024

Fevereiro

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 30, N.2 – Publicado em 26/03/2024

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 1 (Fevereiro, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado mensal em relação ao mesmo mês do ano anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Fevereiro		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	153.500,4	189.352,1	35.851,7	23,4%	18,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	50.715,5	56.857,7	6.142,2	12,1%	7,3%
3. Receita Líquida (I-II)	102.784,9	132.494,4	29.709,5	28,9%	23,4%
4. Despesa Total	143.398,9	190.938,0	47.539,1	33,2%	27,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-40.614,0	-58.443,6	-17.829,7	43,9%	37,7%
Resultado do Tesouro Nacional	-19.664,6	-34.672,8	-15.008,3	76,3%	68,7%
Resultado do Banco Central	83,0	38,3	-44,7	-53,9%	-55,9%
Resultado da Previdência Social	-21.032,4	-23.809,1	-2.776,7	13,2%	8,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-19.581,5	-34.634,5	-15.053,0	76,9%	69,3%

Em fevereiro de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 58,4 bilhões, frente a um déficit de R\$ 40,6 bilhões em fevereiro de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 25,1 bilhões (+23,4%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 41,1 bilhões (+27,4%), quando comparadas a fevereiro de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		153.500,4	189.352,1	35.851,7	23,4%	28.949,7	18,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		96.937,1	120.347,4	23.410,4	24,2%	19.051,7	18,8%
1.1.1 Imposto de Importação		3.908,7	4.805,6	897,0	22,9%	721,2	17,7%
1.1.2 IPI	1	3.908,8	5.406,2	1.497,4	38,3%	1.321,6	32,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	46.255,5	56.997,5	10.742,1	23,2%	8.662,3	17,9%
1.1.4 IOF		4.798,3	5.280,2	481,9	10,0%	266,2	5,3%
1.1.5 COFINS	3	19.101,8	25.778,8	6.677,1	35,0%	5.818,2	29,1%
1.1.6 PIS/PASEP	4	5.699,5	7.962,2	2.262,8	39,7%	2.006,5	33,7%
1.1.7 CSLL		10.712,5	11.863,6	1.151,2	10,7%	669,5	6,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		0,7	248,0	247,3	-	247,3	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.551,4	2.005,1	-546,3	-21,4%	-661,1	-24,8%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	44.095,2	47.927,6	3.832,5	8,7%	1.849,8	4,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		12.468,2	21.077,1	8.608,9	69,0%	8.048,2	61,8%
1.4.1 Concessões e Permissões		345,6	224,5	-121,1	-35,0%	-136,7	-37,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	80,6	3.770,0	3.689,4	-	3.685,8	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.223,3	1.421,9	198,6	16,2%	143,6	11,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.241,7	5.955,2	-286,5	-4,6%	-567,1	-8,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.635,1	2.303,6	668,5	40,9%	595,0	34,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.376,9	2.462,7	85,8	3,6%	-21,1	-0,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	7	564,9	4.939,2	4.374,3	774,3%	4.348,9	736,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		50.715,5	56.857,7	6.142,2	12,1%	3.861,8	7,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	39.463,2	45.021,9	5.558,7	14,1%	3.784,3	9,2%
2.2 Fundos Constitucionais		988,5	1.048,4	59,8	6,1%	15,4	1,5%
2.2.1 Repasse Total		2.666,4	3.031,7	365,3	13,7%	245,4	8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.677,8	-1.983,3	-305,5	18,2%	-230,0	13,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.418,8	1.556,4	137,6	9,7%	73,8	5,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		8.803,2	9.186,2	382,9	4,3%	-12,9	-0,1%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		41,7	44,9	3,1	7,5%	1,3	2,9%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		102.784,9	132.494,4	29.709,5	28,9%	25.087,9	23,4%
4. DESPESA TOTAL		143.398,9	190.938,0	47.539,1	33,2%	41.091,4	27,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	65.127,6	71.736,7	6.609,2	10,1%	3.680,8	5,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		26.284,6	28.413,0	2.128,4	8,1%	946,6	3,4%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		20.113,5	51.620,7	31.507,2	156,6%	30.602,8	145,6%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		7.626,7	7.073,8	-552,9	-7,2%	-895,8	-11,2%
4.3.2 Anistiados		12,1	13,6	1,6	13,1%	1,0	8,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		114,7	0,0	-114,7	-100,0%	-119,9	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		57,5	63,7	6,2	10,8%	3,6	6,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10	7.134,8	8.706,1	1.571,3	22,0%	1.250,5	16,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		130,9	115,0	-15,9	-12,1%	-21,8	-15,9%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		15,3	17,2	1,9	12,3%	1,2	7,4%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.103,3	2.524,0	420,7	20,0%	326,2	14,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		273,2	353,6	80,4	29,4%	68,1	23,9%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.049,4	1.430,0	380,6	36,3%	333,4	30,4%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,2	-0,1	0,0%	-15,0	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11	169,1	29.546,7	29.377,5	-	29.369,9	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		792,3	1.093,5	301,3	38,0%	265,7	32,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		125,1	197,0	71,9	57,5%	66,3	50,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		176,9	154,2	-22,7	-12,8%	-30,7	-16,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		31.873,2	39.167,6	7.294,4	22,9%	5.861,3	17,6%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	24.103,3	27.312,2	3.208,9	13,3%	2.125,1	8,4%
4.4.2 Discricionárias	13	7.769,9	11.855,4	4.085,6	52,6%	3.736,2	46,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-40.614,0	-58.443,6	-17.829,7	43,9%	-16.003,5	37,7%

Nota 1 - IPI (+R\$ 1.321,6 milhões / +32,4%): desempenho explicado, principalmente, pelo aumento na produção industrial de fevereiro de 2024 em comparação a fevereiro de 2023 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE) e pela redução nas compensações tributárias.

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 8.662,3 milhões / +17,9%): o resultado do Imposto de Renda decorre, principalmente, do acréscimo de arrecadação do IRRF (+R\$ 5,7 bilhões) e do IRPJ (+R\$ 2,8 bilhões). No caso do IRRF, o resultado reflete: i) aumento do item “Rendimentos do Capital” (+R\$ 4,2 bilhões), refletindo a arrecadação de R\$ 4,0 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento assinalados no art.28, inciso I, da Lei 14.754/2023; ii) acréscimo nos itens “Rendimentos do Trabalho” (+R\$ 809 milhões) e “Rendimentos de Residentes no Exterior” (+R\$ 674 milhões). Para o IRPJ, apesar da queda na arrecadação da declaração de ajuste, da estimativa mensal e do balanço trimestral, os eventos de retificações, restituições e compensações explicam o crescimento da receita líquida desse item do Imposto de Renda.

Nota 3 - Cofins (+R\$ 5.818,2 milhões / +29,1%): o crescimento da receita de Cofins é fruto, principalmente, da soma dos seguintes fatores: i) aumento real de 6,8% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,5% no volume de serviços (PMS-IBGE) em relação ao mesmo mês do ano anterior; ii) acréscimo da arrecadação do setor de combustíveis, tendo em vista a retomada parcial da tributação promovida pelas alterações na legislação do PIS/Cofins.

Nota 4 - PIS/Pasep (+R\$ 2.006,5 milhões / +33,7%): ver na nota 3 a explicação para a Cofins.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 1.849,8 milhões / +4,0%): resultado é decorrente da conjugação dos seguintes itens que afetam essa receita: i) a massa salarial habitual de janeiro de 2024 apresentou acréscimo real 6,5% em relação a janeiro de 2023; ii) o Novo Caged/MTE apresentou, no mês de janeiro de 2024, um saldo positivo de 180.395 empregos; iii) aumento real de 6,4% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em fevereiro de 2024 frente a fevereiro de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no comparativo entre fevereiro de 2024 e o mesmo mês do ano anterior.

Nota 6 - Dividendos e Participações (+R\$ 3.685,8 milhões): explicado pelo recebimento, em fevereiro de 2024, de dividendos do Banco do Brasil no valor de R\$ 1,2 bilhão e da Petrobrás no montante de R\$ 2,5 bilhões, sem contrapartida em fevereiro de 2023. Mencione-se que os cronogramas de pagamentos são definidos pelas empresas em que a União detém participação, podendo variar de ano para ano.

Nota 7- Demais Receitas Não Administradas (+R\$ 4.348,9 milhões / +736,7%): variação explicada, em grande parte, por dois fatores: i) recebimentos de depósitos judiciais não tributários da ordem de R\$ 1,6 bilhão em fevereiro de 2024; e ii) restituição de R\$ 2,6 bilhões em fevereiro de 2023, sem contrapartida em fevereiro de 2024.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 3.784,3 milhões / +9,2%): reflete, principalmente, a performance positiva dos tributos que compõem a base para o cômputo destes repasses, em especial o Imposto sobre a Renda.

Nota 9 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 3.680,8 milhões / +5,4%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre janeiro de 2023 e janeiro de 2024 (+3,2% - Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 10 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 1.250,5 milhões / +16,8%): justificado, especialmente, por: i) crescimento do número de beneficiários (+11,2% entre janeiro de 2023 e janeiro de 2024 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 11 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital (+R\$ 29.369,9 milhões): explicado pela diferença no cronograma de pagamentos dos precatórios em 2023 e 2024. Enquanto em 2023 a concentração de pagamento dos precatórios nesta rubrica ocorreu em maio (R\$ 16,5 bilhões, a preços de fevereiro de 2024), em 2024 estes pagamentos foram concentrados em fevereiro (R\$ 29,6 bilhões).

Nota 12 – Obrigatorias com controle de fluxo (+R\$ 2.125,1 milhões / +8,4%): resultado explicado, preponderantemente, pelo crescimento das despesas na função Saúde (+R\$ 1,1 bilhão) frente a fevereiro de 2023.

Nota 13 - Discricionárias (+R\$ 3.736,2 milhões / +46,0%): valor decorreu, primordialmente, do crescimento real na execução de despesas na função Saúde (+R\$ 2,7 bilhões) entre fevereiro de 2023 e fevereiro de 2024.

Panorama Geral – Resultado do Governo Central

Resultado acumulado no ano em relação ao acumulado no ano anterior

Tabela 3 - Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R\$ milhões - a preços correntes

Fonte: *Tesouro Nacional*

Discriminação	Jan-Fev		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	410.937,9	468.404,5	57.466,6	14,0%	9,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	87.367,9	98.168,5	10.800,6	12,4%	7,5%
3. Receita Líquida (1-2)	323.570,0	370.236,1	46.666,0	14,4%	9,5%
4. Despesa Total	285.278,3	349.295,4	64.017,1	22,4%	17,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	38.291,7	20.940,6	-17.351,1	-45,3%	-46,9%
Resultado do Tesouro Nacional	75.731,4	61.539,9	-14.191,5	-18,7%	-22,1%
Resultado do Banco Central	79,7	-106,5	-186,2	-	-
Resultado da Previdência Social	-37.519,4	-40.492,8	-2.973,4	7,9%	3,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	75.811,1	61.433,4	-14.377,7	-19,0%	-22,3%

Em relação ao resultado acumulado nos dois primeiros meses do ano, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 20,9 bilhões, frente a um superávit de R\$ 38,3 bilhões no acumulado de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 32,2 bilhões (+9,5%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 51,3 bilhões (+17,1%), quando comparadas aos dois primeiros meses de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado acumulado – Notas explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		410.937,9	468.404,5	57.466,6	14,0%	39.045,6	9,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		274.722,7	319.040,2	44.317,6	16,1%	32.053,5	11,1%
1.1.1 Imposto de Importação		8.821,8	10.295,7	1.473,9	16,7%	1.079,7	11,7%
1.1.2 IPI		8.787,4	10.544,4	1.757,0	20,0%	1.361,8	14,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	145.150,8	163.055,5	17.904,8	12,3%	11.390,4	7,5%
1.1.4 IOF		10.198,6	10.448,0	249,4	2,4%	-213,7	-2,0%
1.1.5 COFINS	2	43.483,9	57.754,7	14.270,8	32,8%	12.367,0	27,1%
1.1.6 PIS/PASEP	3	13.981,2	17.378,5	3.397,3	24,3%	2.774,1	18,9%
1.1.7 CSLL	4	38.388,7	43.358,6	4.970,0	12,9%	3.262,3	8,1%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		2,5	492,1	489,6	-	491,5	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		5.907,8	5.712,6	-195,2	-3,3%	-459,5	-7,4%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	90.320,5	99.674,3	9.353,8	10,4%	5.316,3	5,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		45.894,7	49.690,0	3.795,3	8,3%	1.675,8	3,5%
1.4.1 Concessões e Permissões		1.067,1	931,7	-135,4	-12,7%	-183,9	-16,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	6.388,6	3.770,1	-2.618,5	-41,0%	-2.961,1	-44,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		2.456,5	3.006,2	549,7	22,4%	441,6	17,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		23.050,6	22.787,6	-263,1	-1,1%	-1.307,3	-5,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		3.652,3	3.990,3	338,0	9,3%	170,1	4,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		4.741,5	5.056,6	315,1	6,6%	102,7	2,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	7	4.538,1	10.147,6	5.609,5	123,6%	5.413,8	113,3%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		87.367,9	98.168,5	10.800,6	12,4%	6.893,3	7,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	69.022,8	78.258,3	9.235,5	13,4%	6.148,3	8,5%
2.2 Fundos Constitucionais		1.794,7	1.968,2	173,5	9,7%	93,4	5,0%
2.2.1 Repasse Total		4.647,8	5.261,3	613,5	13,2%	405,7	8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-2.853,1	-3.293,1	-440,0	15,4%	-312,3	10,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		3.696,2	4.150,4	454,1	12,3%	289,5	7,5%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		12.668,8	13.367,1	698,2	5,5%	129,4	1,0%
2.5 CIDE - Combustíveis		4,5	215,9	211,4	-	212,9	-
2.6 Demais		180,8	208,6	27,8	15,4%	19,9	10,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		323.570,0	370.236,1	46.666,0	14,4%	32.152,3	9,5%
4. DESPESA TOTAL		285.278,3	349.295,4	64.017,1	22,4%	51.258,8	17,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	127.839,9	140.167,1	12.327,2	9,6%	6.596,5	4,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	54.797,3	59.339,6	4.542,3	8,3%	2.084,8	3,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		41.752,4	78.510,3	36.757,9	88,0%	34.913,8	79,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		11.496,9	11.940,2	443,3	3,9%	-67,2	-0,6%
4.3.2 Anistiados		24,4	26,9	2,4	9,9%	1,3	5,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		345,6	0,0	-345,6	-100,0%	-363,2	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		113,2	121,2	8,0	7,1%	2,9	2,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	14.068,4	17.120,7	3.052,3	21,7%	2.428,7	16,5%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		288,4	235,9	-52,5	-18,2%	-65,9	-21,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		29,7	30,1	0,5	1,5%	-0,9	-2,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.891,3	11.145,6	2.254,3	25,4%	1.866,5	20,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		412,3	626,1	213,8	51,9%	196,3	45,4%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		2.002,8	2.431,8	429,1	21,4%	339,0	16,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		664,5	664,3	-0,1	0,0%	-30,2	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12	385,2	29.797,8	29.412,6	-	29.395,5	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		2.431,6	3.723,0	1.291,5	53,1%	1.189,6	46,6%
4.3.16 Transferências ANA		0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		250,0	370,0	119,9	48,0%	109,0	41,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		348,1	276,7	-71,4	-20,5%	-87,5	-24,0%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		60.888,7	71.278,4	10.389,7	17,1%	7.663,7	12,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	48.047,9	53.051,3	5.003,4	10,4%	2.846,4	5,6%
4.4.2 Discretionárias	14	12.840,8	18.227,1	5.386,4	41,9%	4.817,4	35,8%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		38.291,7	20.940,6	-17.351,1	-45,3%	-19.106,6	-46,9%

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 11.390,4 milhões / +7,5%): esse resultado decorre, principalmente, da elevação dos valores arrecadados com o IRRF (+R\$ 9,5 bilhões) e o IRPJ (+R\$ 1,4 bilhão). No caso do IRRF, os principais fatores que influenciaram o resultado positivo foram: i) aumento no item “Rendimentos do Capital” (+R\$ 6,6 bilhões), impactado pela arrecadação decorrente da tributação dos fundos de investimento assinalados no art. 28, inciso I, da Lei 14.754/2023; ii) acréscimos nos itens “Rendimentos do Trabalho” (+R\$ 1,8 bilhão) e “Rendimentos de Residentes no Exterior” (+R\$ 1,1 bilhão). Para o IRPJ, houve um crescimento real de 9,0% na arrecadação da declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2023, e de 4,7% na arrecadação do lucro presumido, parcialmente compensados pela queda real de 2,5% na arrecadação da estimativa mensal.

Nota 2 - Cofins (+R\$ 12.367,0 milhões / +27,1%): resultado explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) do aumento real de 3,0% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,0% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2023 e janeiro de 2024, em relação ao mesmo período do ano anterior; ii) acréscimo da arrecadação decorrente da recomposição parcial da tributação incidente sobre os combustíveis.

Nota 3 - PIS/Pasep (+R\$ 2.774,1 milhões / +18,9%): ver na nota 2 a explicação para a Cofins.

Nota 4 - CSLL (+R\$ 3.262,3 milhões / +8,1%): ver na nota 1 a explicação para o IRPJ.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 5.316,3 milhões / +5,6%): explicado pela combinação dos seguintes elementos: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2023 a janeiro de 2024 apresentou acréscimo real de 4,5% em relação ao período de dezembro de 2022 a janeiro de 2023; ii) o Novo Caged/MTE apresentou um saldo positivo de 180.395 empregos para o mês de janeiro de 2024; e iii) aumento real de 7,1% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a fevereiro de 2024 em relação ao mesmo período de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária.

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R\$ 2.961,1 milhões / -44,0%): devido, em especial, ao menor recebimento em 2024 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R\$ 4,3 bilhões), parcialmente compensado pelo maior recebimento proveniente do Banco do Brasil (+R\$ 1,2 bilhão).

Nota 7 - Demais Receitas (+R\$ 5.413,8 milhões / 113,3%): variação explicada, em grande parte, por dois fatores: i) ingresso de depósitos judiciais não tributários no montante de R\$ 3,2 bilhões no primeiro bimestre de 2024; e ii) restituição de R\$ 2,6 bilhões em fevereiro de 2023, sem contrapartida em 2024.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 6.148,3 milhões / +8,5%): para os dois primeiros meses do ano, o resultado deste item reflete, principalmente, a performance positiva dos tributos que compõem a base para o cômputo destes repasses, em especial o Imposto sobre a Renda.

Nota 9 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 6.596,5 milhões / +4,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento do número de beneficiários (+3,3%, média dezembro 2023 a janeiro 2024 frente a dezembro de 2022 a janeiro de 2023 – Fonte: BEPS) e ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 2.084,8 milhões / +3,6%): explicado, majoritariamente, pelas concessões de reajustes aos servidores da União ao longo de 2023.

Nota 11 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 2.428,7 milhões / 16,5%): justificado, especialmente, por: i) crescimento do número de beneficiários (+11,3%, média dezembro 2023 a janeiro 2024 frente a dezembro de 2022 a janeiro de 2023 – Fonte: BEPS) e ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital (+R\$ 29.395,5 milhões): o aumento do valor desta rubrica frente ao mesmo período do ano passado é explicado pelo pagamento de precatórios em fevereiro de 2024, enquanto em 2023 esse pagamento foi concentrado no mês de maio.

Nota 13 - Obrigatórias com controle de fluxo (+R\$ 2.846,4 milhões / +5,6%): resultado explicado, preponderantemente, pelo crescimento real na execução de ações na função Saúde (+R\$ 1,0 bilhão) e pelo aumento de gastos com o Bolsa Família (+R\$ 1,1 bilhão) no comparativo acumulado no ano.

Nota 14 - Discricionárias (+R\$ 4.817,4 milhões / +35,8%): resultado explicado, majoritariamente, pelo crescimento real na execução de ações na função Saúde (+R\$ 3,8 bilhões), entre o primeiro bimestre de 2024 e o mesmo período de 2023.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL^{1/}	153.500,4	189.352,1	35.851,7	23,4%	28.949,7	18,0%	410.937,9	468.404,5	57.466,6	14,0%	39.045,6	9,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	96.937,1	120.347,4	23.410,4	24,2%	19.051,7	18,8%	274.722,7	319.040,2	44.317,6	16,1%	32.053,5	11,1%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	3.908,7	4.805,6	897,0	22,9%	721,2	17,7%	8.821,8	10.295,7	1.473,9	16,7%	1.079,7	11,7%
1.1.2 IPI	3.908,8	5.406,2	1.497,4	38,3%	1.321,6	32,4%	8.787,4	10.544,4	1.757,0	20,0%	1.361,8	14,8%
1.1.2.1 IPI - Fumo	130,0	609,8	479,8	369,1%	473,9	348,9%	913,7	1.344,0	430,2	47,1%	388,4	40,4%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	203,4	295,3	91,9	45,2%	82,7	38,9%	448,1	629,0	180,9	40,4%	161,4	34,3%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	489,8	345,5	-144,3	-29,5%	-166,3	-32,5%	864,0	1.050,4	186,4	21,6%	150,1	16,6%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.659,2	1.786,8	127,6	7,7%	53,0	3,1%	3.611,0	3.790,4	179,4	5,0%	16,5	0,4%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.426,4	2.368,8	942,4	66,1%	878,3	58,9%	2.950,5	3.730,6	780,1	26,4%	645,4	20,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	46.255,5	56.997,5	10.742,1	23,2%	8.662,3	17,9%	145.150,8	163.055,5	17.904,8	12,3%	11.390,4	7,5%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.404,8	2.672,3	267,6	11,1%	159,4	6,3%	4.660,2	5.285,3	625,1	13,4%	417,4	8,5%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	18.468,2	22.077,4	3.609,2	19,5%	2.778,8	14,4%	71.075,5	75.730,9	4.655,4	6,5%	1.443,1	1,9%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	25.382,5	32.247,8	6.865,3	27,0%	5.724,0	21,6%	69.415,1	82.039,3	12.624,3	18,2%	9.529,9	13,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	13.996,8	15.435,1	1.438,3	10,3%	809,0	5,5%	37.254,3	40.741,0	3.486,7	9,4%	1.817,4	4,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.404,1	10.894,3	4.490,1	70,1%	4.202,2	62,8%	18.105,0	25.457,6	7.352,6	40,6%	6.556,7	34,5%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	3.579,3	4.413,9	834,6	23,3%	673,6	18,0%	10.737,5	12.320,1	1.582,6	14,7%	1.102,6	9,8%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.402,3	1.504,6	102,3	7,3%	39,2	2,7%	3.318,2	3.520,6	202,4	6,1%	53,2	1,5%
1.1.4 IOF	4.798,3	5.280,2	481,9	10,0%	266,2	5,3%	10.198,6	10.448,0	249,4	2,4%	-213,7	-2,0%
1.1.5 Cofins	19.101,8	25.778,8	6.677,1	35,0%	5.818,2	29,1%	43.483,9	57.754,7	14.270,8	32,8%	12.367,0	27,1%
1.1.6 PIS/Pasep	5.699,5	7.962,2	2.262,8	39,7%	2.006,5	33,7%	13.981,2	17.378,5	3.397,3	24,3%	2.774,1	18,9%
1.1.7 CSLL	10.712,5	11.863,6	1.151,2	10,7%	669,5	6,0%	38.388,7	43.358,6	4.970,0	12,9%	3.262,3	8,1%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	0,7	248,0	247,3	-	247,3	-	2,5	492,1	489,6	-	491,5	-
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	2.551,4	2.005,1	-546,3	-21,4%	-661,1	-24,8%	5.907,8	5.712,6	-195,2	-3,3%	-459,5	-7,4%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	44.095,2	47.927,6	3.832,5	8,7%	1.849,8	4,0%	90.320,5	99.674,3	9.353,8	10,4%	5.316,3	5,6%
1.3.1 Urbana	43.495,6	47.226,0	3.730,4	8,6%	1.774,7	3,9%	89.049,3	98.298,6	9.249,3	10,4%	5.269,3	5,6%
1.3.2 Rural	599,6	701,7	102,1	17,0%	75,1	12,0%	1.271,2	1.375,7	104,5	8,2%	47,0	3,5%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	12.468,2	21.077,1	8.608,9	69,0%	8.048,2	61,8%	45.894,7	49.690,0	3.795,3	8,3%	1.675,8	3,5%
1.4.1 Concessões e Permissões	345,6	224,5	-121,1	-35,0%	-136,7	-37,8%	1.067,1	931,7	-135,4	-12,7%	-183,9	-16,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	80,6	3.770,0	3.689,4	-	3.685,8	-	6.388,6	3.770,1	-2.618,5	-41,0%	-2.961,1	-44,0%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	1.216,8	1.216,8	-	1.216,8	-	0,0	1.216,8	1.216,8	-	1.216,8	-
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	40,3	0,0	-40,3	-100,0%	-42,1	-100,0%	40,3	0,0	-40,3	-100,0%	-42,1	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	40,4	2.553,3	2.512,9	-	2.511,1	-	6.348,3	2.553,3	-3.795,0	-59,8%	-4.135,8	-61,8%
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-0,0	-23,0%	-0,0	-26,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.223,3	1.421,9	198,6	16,2%	143,6	11,2%	2.456,5	3.006,2	549,7	22,4%	441,6	17,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.241,7	5.955,2	-286,5	-4,6%	-567,1	-8,7%	23.050,6	22.787,6	-263,1	-1,1%	-1.307,3	-5,4%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.635,1	2.303,6	668,5	40,9%	595,0	34,8%	3.652,3	3.990,3	338,0	9,3%	170,1	4,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.376,9	2.462,7	85,8	3,6%	-21,1	-0,8%	4.741,5	5.056,6	315,1	6,6%	102,7	2,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	564,9	4.939,2	4.374,3	774,3%	4.348,9	736,7%	4.538,1	10.147,6	5.609,5	123,6%	5.413,8	113,3%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	50.715,5	56.857,7	6.142,2	12,1%	3.861,8	7,3%	87.367,9	98.168,5	10.800,6	12,4%	6.893,3	7,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	39.463,2	45.021,9	5.558,7	14,1%	3.784,3	9,2%	69.022,8	78.258,3	9.235,5	13,4%	6.148,3	8,5%
2.2 Fundos Constitucionais	988,5	1.048,4	59,8	6,1%	15,4	1,5%	1.794,7	1.968,2	173,5	9,7%	93,4	5,0%
2.2.1 Repasse Total	2.666,4	3.031,7	365,3	13,7%	245,4	8,8%	4.647,8	5.261,3	613,5	13,2%	405,7	8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.677,8	-1.983,3	-305,5	18,2%	-230,0	13,1%	-2.853,1	-3.293,1	-440,0	15,4%	-312,3	10,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.418,8	1.556,4	137,6	9,7%	73,8	5,0%	3.696,2	4.150,4	454,1	12,3%	289,5	7,5%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8.803,2	9.186,2	382,9	4,3%	-12,9	-0,1%	12.668,8	13.367,1	698,2	5,5%	129,4	1,0%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4,5	215,9	211,4	-	212,9	-
2.6 Demais	41,7	44,9	3,1	7,5%	1,3	2,9%	180,8	208,6	27,8	15,4%	19,9	10,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	102.784,9	132.494,4	29.709,5	28,9%	25.087,9	23,4%	323.570,0	370.236,1	46.666,0	14,4%	32.152,3	9,5%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	143.398,9	190.938,0	47.539,1	33,2%	41.091,4	27,4%	285.278,3	349.295,4	64.017,1	22,4%	51.258,8	17,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	65.127,6	71.736,7	6.609,2	10,1%	3.680,8	5,4%	127.839,9	140.167,1	12.327,2	9,6%	6.596,5	4,9%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	51.814,8	56.641,5	4.826,7	9,3%	2.496,9	4,6%	101.555,4	110.682,2	9.126,8	9,0%	4.572,4	4,3%
Sentenças Judiciais e Precatórios	760,8	1.305,6	544,8	71,6%	510,6	64,2%	1.577,5	2.405,1	827,6	52,5%	758,6	45,8%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	13.312,8	15.095,3	1.782,4	13,4%	1.183,8	8,5%	26.284,5	29.484,9	3.200,4	12,2%	2.024,1	7,3%
Sentenças Judiciais e Precatórios	197,3	351,8	154,5	78,3%	145,6	70,6%	412,4	649,4	236,9	57,4%	219,0	50,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.284,6	28.413,0	2.128,4	8,1%	946,6	3,4%	54.797,3	59.339,6	4.542,3	8,3%	2.084,8	3,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	146,1	667,7	521,7	357,2%	515,1	337,5%	311,4	888,4	577,0	185,3%	563,3	172,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	20.113,5	51.620,7	31.507,2	156,6%	30.602,8	145,6%	41.752,4	78.510,3	36.757,9	88,0%	34.913,8	79,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	7.626,7	7.073,8	-552,9	-7,2%	-895,8	-11,2%	11.496,9	11.940,2	443,3	3,9%	-67,2	-0,6%
Abono	3.459,7	2.211,0	-1.248,7	-36,1%	-1.404,2	-38,8%	3.467,1	2.226,0	-1.241,2	-35,8%	-1.397,0	-38,6%
Seguro Desemprego	4.167,0	4.862,8	695,8	16,7%	508,4	11,7%	8.029,8	9.714,3	1.684,4	21,0%	1.329,8	15,8%
d/q Seguro Defeso	0,0	791,1	791,1	-	791,1	-	524,6	808,7	284,1	54,2%	256,1	46,3%
4.3.2 Anistiados	12,1	13,6	1,6	13,1%	1,0	8,2%	24,4	26,9	2,4	9,9%	1,3	5,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	114,7	0,0	-114,7	-100,0%	-119,9	-100,0%	345,6	0,0	-345,6	-100,0%	-363,2	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	57,5	63,7	6,2	10,8%	3,6	6,0%	113,2	121,2	8,0	7,1%	2,9	2,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.134,8	8.706,1	1.571,3	22,0%	1.250,5	16,8%	14.068,4	17.120,7	3.052,3	21,7%	2.428,7	16,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,7	205,2	69,5	51,2%	63,4	44,7%	283,8	479,6	195,7	69,0%	184,0	61,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	130,9	115,0	-15,9	-12,1%	-21,8	-15,9%	288,4	235,9	-52,5	-18,2%	-65,9	-21,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,3	17,2	1,9	12,3%	1,2	7,4%	29,7	30,1	0,5	1,5%	-0,9	-2,9%

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.103,3	2.524,0	420,7	20,0%	326,2	14,8%	8.891,3	11.145,6	2.254,3	25,4%	1.866,5	20,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	273,2	353,6	80,4	29,4%	68,1	23,9%	412,3	626,1	213,8	51,9%	196,3	45,4%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.049,4	1.430,0	380,6	36,3%	333,4	30,4%	2.002,8	2.431,8	429,1	21,4%	339,0	16,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,2	-0,1	0,0%	-15,0	-4,3%	664,5	664,3	-0,1	0,0%	-30,2	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	169,1	29.546,7	29.377,5	-	29.369,9	-	385,2	29.797,8	29.412,6	-	29.395,5	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	792,3	1.093,5	301,3	38,0%	265,7	32,1%	2.431,6	3.723,0	1.291,5	53,1%	1.189,6	46,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	851,4	703,4	-148,0	-17,4%	-186,3	-20,9%	3.172,5	2.445,7	-726,8	-22,9%	-875,4	-26,2%
Equalização de custeio agropecuário	182,9	91,8	-91,1	-49,8%	-99,3	-51,9%	354,3	139,4	-215,0	-60,7%	-232,0	-62,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	217,5	221,9	4,4	2,0%	-5,4	-2,4%	874,9	689,1	-185,8	-21,2%	-227,1	-24,7%
Política de preços agrícolas	1,6	12,6	11,0	693,8%	10,9	659,6%	4,2	17,6	13,3	316,9%	13,2	297,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,3	-0,3	-51,0%	-0,3	-53,1%	1,2	0,3	-0,8	-70,8%	-0,9	-72,1%
Equalização Aquisições do Governo Federal	1,0	12,3	11,3	-	11,2	-	3,0	17,2	14,2	470,5%	14,1	444,2%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	335,9	392,7	56,9	16,9%	41,8	11,9%	1.482,9	1.351,8	-131,1	-8,8%	-199,9	-12,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	336,8	393,5	56,7	16,8%	41,6	11,8%	1.468,0	1.323,6	-144,4	-9,8%	-212,6	-13,8%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-0,9	-0,8	0,2	-17,9%	0,2	-21,4%	14,9	28,1	13,2	88,8%	12,7	80,6%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	81,8	-20,9	-102,7	-	-106,3	-	156,5	101,6	-54,9	-35,1%	-61,6	-37,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	23,5	49,3	25,8	109,8%	24,8	100,8%	60,5	103,5	42,9	70,9%	40,3	63,4%
Concessão de Financiamento ^{5/}	58,3	-70,2	-128,5	-	-131,1	-	96,0	-1,8	-97,8	-	-101,9	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	43,0	3,3	-39,6	-92,3%	-41,6	-92,6%	109,8	64,6	-45,2	-41,2%	-50,2	-43,5%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	-6,5	15,1	21,6	-	21,9	-	-6,2	43,8	50,0	-	50,5	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,5	0,5	-	0,5	-	282,2	131,5	-150,7	-53,4%	-164,8	-55,4%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,6	0,8	0,2	27,7%	0,1	22,2%	4,2	2,1	-2,1	-50,2%	-2,3	-52,4%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-3,9	0,0	3,9	-100,0%	4,1	-100,0%	-3,9	-46,4	-42,5	-	-42,7	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,5	0,5	-	0,5	-	10,8	8,4	-2,4	-22,6%	-3,0	-26,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-1,3	-14,9	-13,6	-	-13,5	964,8%	-97,2	-57,6	39,6	-40,8%	44,5	-43,4%
Proagro	223,7	397,1	173,4	77,5%	163,4	69,9%	223,7	1.310,1	1.086,4	485,6%	1.083,9	463,7%

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-0,5	-0,5	-0,0	3,5%	0,0	-1,0%
Demais Subsídios e Subvenções	-282,9	-7,0	275,8	-97,5%	288,6	-97,6%	-964,1	-32,3	931,8	-96,7%	981,0	-96,8%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	125,1	197,0	71,9	57,5%	66,3	50,7%	250,0	370,0	119,9	48,0%	109,0	41,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	176,9	154,2	-22,7	-12,8%	-30,7	-16,6%	348,1	276,7	-71,4	-20,5%	-87,5	-24,0%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	31.873,2	39.167,6	7.294,4	22,9%	5.861,3	17,6%	60.888,7	71.278,4	10.389,7	17,1%	7.663,7	12,0%
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	24.103,3	27.312,2	3.208,9	13,3%	2.125,1	8,4%	48.047,9	53.051,3	5.003,4	10,4%	2.846,4	5,6%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.148,1	1.338,2	190,0	16,6%	138,4	11,5%	2.053,1	2.597,0	543,9	26,5%	454,1	21,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	12.955,6	14.232,4	1.276,8	9,9%	694,3	5,1%	26.204,6	28.493,2	2.288,5	8,7%	1.112,3	4,0%
4.4.1.3 Saúde	9.333,9	10.821,9	1.488,0	15,9%	1.068,3	11,0%	18.825,0	20.677,7	1.852,7	9,8%	1.004,8	5,1%
4.4.1.4 Educação	370,6	434,3	63,8	17,2%	47,1	12,2%	370,7	436,1	65,4	17,6%	48,7	12,6%
4.4.1.5 Demais	295,0	485,3	190,3	64,5%	177,0	57,4%	594,5	847,3	252,8	42,5%	226,5	36,3%
4.4.2 Discretionárias	7.769,9	11.855,4	4.085,6	52,6%	3.736,2	46,0%	12.840,8	18.227,1	5.386,4	41,9%	4.817,4	35,8%
4.4.2.1 Saúde	1.235,5	4.011,0	2.775,5	224,6%	2.720,0	210,7%	2.016,6	5.855,5	3.838,9	190,4%	3.756,7	177,7%
4.4.2.2 Educação	2.038,4	2.125,4	87,0	4,3%	-4,7	-0,2%	3.196,0	3.499,2	303,1	9,5%	160,7	4,8%
4.4.2.3 Defesa	572,2	605,4	33,2	5,8%	7,4	1,2%	1.078,8	1.062,2	-16,6	-1,5%	-65,8	-5,8%
4.4.2.4 Transporte	569,8	816,2	246,4	43,3%	220,8	37,1%	1.166,4	1.685,1	518,7	44,5%	468,3	38,3%
4.4.2.5 Administração	485,0	296,9	-188,0	-38,8%	-209,9	-41,4%	911,9	602,6	-309,3	-33,9%	-351,5	-36,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	245,0	506,7	261,7	106,8%	250,7	97,9%	443,8	791,4	347,6	78,3%	328,2	70,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	187,8	186,8	-1,1	-0,6%	-9,5	-4,9%	300,4	300,2	-0,2	-0,1%	-13,8	-4,4%
4.4.2.8 Assistência Social	886,5	851,0	-35,5	-4,0%	-75,3	-8,1%	945,0	1.077,5	132,5	14,0%	91,3	9,2%
4.4.2.9 Demais	1.549,6	2.456,0	906,4	58,5%	836,7	51,7%	2.781,8	3.353,6	571,8	20,6%	443,3	15,2%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-40.614,0	-58.443,6	-17.829,7	43,9%	-16.003,5	37,7%	38.291,7	20.940,6	-17.351,1	-45,3%	-19.106,6	-46,9%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-133,2						1.323,1					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-247,9						977,5					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Unié	114,7						345,6					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.509,4						552,2					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-39.237,8							40.167,0				
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-55.307,1							-99.824,2				
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-94.544,8							-59.657,1				

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	44.095,2	47.927,6	3.832,5	8,7%	1.849,8	4,0%	90.320,5	99.674,3	9.353,8	10,4%	4.886,9	9,9%
Arrecadação Ordinária	44.095,2	47.927,6	3.832,5	8,7%	1.849,8	4,0%	90.320,5	99.674,3	9.353,8	10,4%	4.886,9	9,9%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	3.509,7	3.793,9	284,1	8,1%	126,3	3,4%	6.379,7	6.730,0	350,3	5,5%	38,3	5,2%
Investimento	2.159,8	3.984,8	1.825,0	84,5%	1.727,9	76,6%	3.827,1	5.775,6	1.948,4	50,9%	1.761,7	48,5%
PAC^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	300,1	1.064,8	764,7	254,8%	751,2	239,6%	300,2	1.064,8	764,6	254,7%	751,1	243,7%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaiju com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real		
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	50.135,6	56.766,4	6.630,8	13,2%	4.376,5	8,4%	85.730,1	97.919,9	12.189,8	14,2%	8.364,2	9,3%	
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	39.463,2	45.021,9	5.558,7	14,1%	3.784,3	9,2%	69.022,8	78.258,3	9.235,5	13,4%	6.148,3	8,5%	
1.2 Fundos Constitucionais	445,0	1.048,4	603,3	135,6%	583,3	125,4%	458,6	1.968,2	1.509,6	329,2%	1.496,5	312,2%	
1.2.1 Repasse Total	2.122,9	3.031,7	908,8	42,8%	813,4	36,7%	3.311,7	5.261,3	1.949,6	58,9%	1.808,8	52,1%	
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	1.677,8	1.983,3	-	305,5	18,2%	230,0	13,1%	-2.853,1	-3.293,1	-440,0	15,4%	
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.418,8	1.556,4	137,6	9,7%	73,8	5,0%	3.696,2	4.150,4	454,1	12,3%	289,5	7,5%	
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	8.766,8	9.094,8	328,0	3,7%	66,2	-0,7%	12.367,2	13.118,6	751,4	6,1%	197,1	1,5%	
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	4,5	215,9	211,4	-	212,9	-	
1.6 Demais	41,7	44,9	3,1	7,5%	1,3	2,9%	180,8	208,6	27,8	15,4%	19,9	10,4%	
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.6.3 IOF Ouro	5,5	1,1	4,4	-80,4%	-	4,7	-81,2%	11,8	1,6	-10,2	-86,8%	-10,8	-87,4%
1.6.4 ITR	36,2	43,8	7,6	20,9%	5,9	15,7%	169,0	207,1	38,1	22,5%	30,7	17,2%	
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2. DESPESA TOTAL	143.420,9	191.026,8	47.605,8	33,2%	41.157,1	27,5%	285.312,3	349.236,4	63.924,1	22,4%	51.163,0	17,1%	
2.1 Benefícios Previdenciários	65.127,7	71.736,7	6.609,1	10,1%	3.680,7	5,4%	127.839,5	140.167,1	12.327,6	9,6%	6.596,9	4,9%	
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.245,6	28.311,4	2.065,9	7,9%	885,8	3,2%	54.599,6	58.928,9	4.329,3	7,9%	1.879,5	3,3%	
2.2.1 Ativo Civil	11.526,4	12.514,4	988,0	8,6%	469,8	3,9%	25.588,9	28.116,5	2.527,6	9,9%	1.383,1	5,1%	
2.2.2 Ativo Militar	2.719,1	2.812,7	93,6	3,4%	-	28,7	-1,0%	5.142,0	5.123,8	-18,2	-0,4%	-251,5	-4,7%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.147,1	7.698,4	551,3	7,7%	229,9	3,1%	14.606,7	15.663,9	1.057,2	7,2%	401,1	2,6%	
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.713,3	4.950,0	236,7	5,0%	24,8	0,5%	8.992,7	9.489,8	497,1	5,5%	92,9	1,0%	
2.2.5 Sentenças e Precatórios	139,7	336,0	196,3	140,5%	190,0	130,1%	269,4	534,9	265,6	98,6%	254,0	89,9%	
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	20.118,6	51.611,4	31.492,8	156,5%	30.588,2	145,5%	41.764,0	78.507,2	36.743,2	88,0%	34.898,5	79,6%	
2.3.1 Abono e seguro desemprego	7.626,7	7.073,8	552,9	-7,2%	-	895,8	-11,2%	11.496,9	11.940,2	443,3	3,9%	-67,2	-0,6%
2.3.2 Anistiados	12,2	13,6	1,4	11,6%	0,9	6,8%	24,6	26,9	2,4	9,6%	1,3	4,9%	
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	115,1	-	115,1	-100,0%	-	120,3	-100,0%	348,1	0,0	-348,1	-100,0%	-365,8	-100,0%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,0	58,1	0,2	0,3%	2,5	-4,1%	113,7	115,7	2,0	1,7%	-3,2	-2,6%	
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.134,8	8.706,1	1.571,3	22,0%	1.250,5	16,8%	14.068,3	17.120,7	3.052,4	21,7%	2.428,8	16,5%	
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.999,1	8.500,9	1.501,8	21,5%	1.187,1	16,2%	13.784,5	16.641,1	2.856,6	20,7%	2.244,8	15,5%	
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	135,7	205,2	69,5	51,2%	63,4	44,7%	283,8	479,6	195,8	69,0%	184,0	61,8%	
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	130,5	108,9	21,6	-16,5%	-	27,5	-20,1%	284,9	230,6	-54,4	-19,1%	-67,5	-22,6%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,3	17,2	1,9	12,3%	1,2	7,4%	29,7	30,1	0,5	1,5%	-0,9	-2,9%	
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.103,3	2.524,0	420,7	20,0%	326,2	14,8%	8.891,3	11.145,6	2.254,3	25,4%	1.866,5	20,0%	
2.3.11 Fundo Constitucional DF	273,4	353,8	80,4	29,4%	68,1	23,8%	412,5	626,3	213,8	51,8%	196,3	45,4%	
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.038,3	1.409,6	371,4	35,8%	324,7	29,9%	1.994,4	2.405,2	410,7	20,6%	320,9	15,3%	
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,2	0,1	0,0%	-	15,0	-4,3%	664,5	664,3	-0,1	0,0%	-30,2	-4,3%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	184,6	29.569,4	29.384,7	-	29.376,4	-	405,3	29.831,9	29.426,6	-	29.408,6	-	
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	792,3	1.093,5	301,3	38,0%	265,7	32,1%	2.431,6	3.723,0	1.291,5	53,1%	1.189,6	46,6%	

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real		
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	182,9	91,8	-	91,1	-49,8%	-	99,3	-51,9%	354,3	139,4	-215,0	-60,7%	
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	217,5	221,9	4,4	2,0%	-	5,4	-2,4%	874,9	689,1	-185,8	-21,2%	-227,1	
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,3	-	0,3	-51,0%	-	0,3	-53,1%	1,2	0,3	-0,8	-70,8%	-0,9
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	6,0	6,0	-	-	6,0	-	0,0	6,0	6,0	-	6,0	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	0,0	4,0	4,0	-	-	4,0	-	0,0	6,6	6,6	-	6,6	
2.3.15.6 Pronaf	336,9	395,0	58,1	17,3%	43,0	12,2%	1.485,9	1.356,3	-129,5	-8,7%	-198,4	-12,7%	
2.3.15.7 Proex	81,8	-	20,9	-	102,7	-	106,3	-	156,5	101,6	-54,9	-35,1%	-61,6
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	43,0	3,3	-	39,6	-92,3%	-	41,6	-92,6%	109,8	64,6	-45,2	-41,2%	-50,2
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-	6,5	15,1	21,6	-	21,9	-	-	-6,2	43,8	50,0	-	50,5
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	0,5	0,5	-	0,5	-	-	-	282,2	131,5	-150,7	-53,4%	-164,8
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,6	0,8	0,2	27,7%	0,1	22,2%	4,2	2,1	-	-2,1	-50,2%	-2,3	-52,4%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	3,9	-	3,9	-100,0%	4,1	-100,0%	-	-3,9	-46,4	-42,5	-	-42,7
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	0,5	0,5	-	0,5	-	-	-	10,8	8,4	-2,4	-22,6%	-3,0
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	1,3	-	14,9	-	13,6	-	13,5	964,8%	-97,2	-57,6	39,6	-40,8%
2.3.15.19 Proagro	223,7	397,1	173,4	77,5%	163,4	69,9%	223,7	1.310,1	1.086,4	485,6%	1.083,9	463,7%	
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-	-	-0,5	-0,5	-0,0	3,5%	0,0
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	282,9	-	7,0	275,8	-97,5%	288,6	-97,6%	-964,1	-32,3	931,8	-96,7%	981,0
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	125,1	197,0	71,9	57,5%	66,3	50,7%	250,0	370,0	119,9	48,0%	109,0	41,6%	
2.3.18 Impacto Primário do FIES	176,9	154,2	-	22,7	-12,8%	-	30,7	-16,6%	348,1	276,7	-71,4	-20,5%	-87,5
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	31.929,1	39.367,2	7.438,1	23,3%	6.002,4	18,0%	61.109,1	71.633,2	10.524,1	17,2%	7.788,0	12,1%	
2.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	24.124,1	27.321,0	3.196,9	13,3%	2.112,2	8,4%	48.081,8	53.064,4	4.982,5	10,4%	2.823,9	5,6%	
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.149,1	1.338,6	189,5	16,5%	137,8	11,5%	2.054,5	2.597,6	543,1	26,4%	453,2	21,0%	
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	12.966,8	14.237,0	1.270,2	9,8%	687,2	5,1%	26.223,1	28.500,1	2.277,1	8,7%	1.100,0	4,0%	
2.4.1.3 Saúde	9.342,0	10.825,4	1.483,4	15,9%	1.063,4	10,9%	18.838,3	20.682,9	1.844,6	9,8%	996,0	5,0%	
2.4.1.4 Educação	370,9	434,5	63,6	17,1%	46,9	12,1%	371,0	436,2	65,2	17,6%	48,5	12,5%	
2.4.1.5 Demais	295,3	485,5	190,2	64,4%	176,9	57,3%	595,0	847,6	252,6	42,5%	226,2	36,2%	
2.4.2 Discricionárias	7.805,1	12.046,2	4.241,2	54,3%	3.890,2	47,7%	13.027,3	18.568,8	5.541,6	42,5%	4.964,1	36,3%	
2.4.2.1 Saúde	1.241,1	4.075,6	2.834,5	228,4%	2.778,7	214,3%	2.045,5	5.963,7	3.918,2	191,6%	3.834,9	178,8%	
2.4.2.2 Educação	2.047,6	2.159,6	111,9	5,5%	19,9	0,9%	3.239,8	3.565,9	326,1	10,1%	181,6	5,3%	
2.4.2.3 Defesa	574,8	615,1	40,3	7,0%	14,5	2,4%	1.096,5	1.082,8	-13,8	-1,3%	-63,8	-5,5%	
2.4.2.4 Transporte	572,4	829,4	257,0	44,9%	231,3	38,7%	1.186,7	1.718,8	532,1	44,8%	480,7	38,6%	
2.4.2.5 Administração	487,2	301,7	-	185,5	-38,1%	-	207,4	-40,7%	926,8	614,6	-312,3	-33,7%	-355,2

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real		
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	246,1	514,9	268,7	109,2%	257,7	100,2%	450,8	806,3	355,4	78,8%	335,8	71,0%	
2.4.2.7 Segurança Pública	188,7	189,8	1,1	0,6% -	7,4	-3,8%	304,6	305,9	1,2	0,4%	-12,5	-3,9%	
2.4.2.8 Assistência Social	890,5	864,7	-25,8	-2,9% -	65,8	-7,1%	950,8	1.096,6	145,8	15,3%	104,4	10,5%	
2.4.2.9 Demais	1.556,7	2.495,6	938,9	60,3%	868,9	53,4%	2.825,6	3.414,4	588,8	20,8%	458,2	15,5%	
Memorando													
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	130,5	108,9	-	21,6	-16,5% -	27,5	-20,1%	284,9	230,6	-54,4	-19,1%	-67,5	-22,6%
m.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	85,3	5,7	-	79,6	-93,3% -	83,4	-93,6%	163,5	21,5	-142,0	-86,9%	-149,9	-87,4%
m.1.1 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	85,3	5,7	-	79,6	-93,3% -	83,4	-93,6%	163,5	21,5	-142,0	-86,9%	-149,9	-87,4%
m.1.4 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.5 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	45,2	103,2	-	58,0	128,4%	56,0	118,5%	121,4	209,1	87,7	72,2%	82,4	64,6%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,0	-	-	0,0	-100,0% -	0,0	-100,0%	3,3	14,3	11,0	339,7%	11,0	320,7%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	-	-	6,2	6,2	-	6,2	-	0,0	15,2	15,2	-	15,3	-
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	8,0	0,4	-	7,6	-94,8% -	8,0	-95,1%	18,8	3,0	-15,8	-84,0%	-16,7	-84,6%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,2	-	-	0,2	-100,0% -	0,3	-100,0%	0,2	0,0	-0,2	-100,0%	-0,3	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	5,7	53,3	-	47,6	842,9%	47,4	802,3%	18,6	91,0	72,4	388,1%	71,7	366,0%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	22,4	34,6	-	12,2	54,6%	11,2	48,0%	60,6	64,8	4,3	7,1%	1,5	2,3%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	8,8	8,7	-	0,2	-2,2% -	0,6	-6,4%	19,9	20,7	0,8	3,9%	-0,1	-0,6%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Processo nº 17944.102392/2022-15

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Espírito Santo

UF: ES

Número do PVL: PVL02.007171/2022-63

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 07/11/2023

Data Limite de Conclusão: 21/11/2023

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saúde

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 56.000.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.007171/2022-63

Processo: 17944.102392/2022-15

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.102392/2022-15

Checklist**Legenda:** AD Adequado (27) - IN Inadequado (7) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	

Processo nº 17944.102392/2022-15

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	03/12/2023	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	

Observações sobre o PVL**Informações sobre o interessado**

E-mails para contato: gabinete@sefaz.es.gov.br.

E-mails para contato sobre o processo 17944.104446/2020-15: regina.curitiba@planejamento.es.gov.br; andressa.pena@sejus.es.gov.br; gabinete@sejus.es.gov.br; erfen.santos@pge.es.gov.br; sarah.kretzschmar@sejus.es.gov.br; luciano.roque@sefaz.es.gov.br; ronaldo.soares@sefaz.es.gov.br.

O Decreto nº 584-S, publicado no DO/ES em de 29/01/19, designa o Secretário de Estado da Fazenda como representante legal do Estado do Espírito Santo para envio de PVL e assinatura do CDP. A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível em "Download de arquivos" do Manual MIP (conteudo.tesouro.gov.br/mip).

Processo nº 17944.102392/2022-15

Outros lançamentos

COFEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.102392/2022-15

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.102392/2022-15

Processo nº 17944.102392/2022-15

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Implementação do Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo.

Taxa de Juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data de assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Compromisso equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os

Indexador: saldos não desembolsados do empréstimo;

Comissão de Financiamento equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo, cujo pagamento será efetuado quando se realizar o primeiro desembolso do empréstimo; e

Gastos de avaliação no valor de USD 50,000.00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), cujo pagamento será efetuado quando se realizar o primeiro desembolso do empréstimo.

Juros de mora: acréscimo de 2% a.a. à taxa de juros do empréstimo.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 72

Prazo de amortização (meses): 144

Prazo total (meses): 216

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2041

Processo nº 17944.102392/2022-15

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	13.668.000,00	25.815.000,00	0,00	1.618.034,58	1.618.034,58
2025	228.000,00	29.865.000,00	0,00	3.011.811,78	3.011.811,78
2026	104.000,00	320.000,00	0,00	4.049.005,37	4.049.005,37
2027	0,00	0,00	0,00	4.060.000,00	4.060.000,00
2028	0,00	0,00	0,00	4.071.123,29	4.071.123,29
2029	0,00	0,00	2.150.400,00	3.978.132,60	6.128.532,60
2030	0,00	0,00	4.300.800,00	3.663.103,30	7.963.903,30
2031	0,00	0,00	4.300.800,00	3.351.295,30	7.652.095,30
2032	0,00	0,00	4.300.800,00	3.048.029,98	7.348.829,98
2033	0,00	0,00	4.300.800,00	2.727.679,30	7.028.479,30
2034	0,00	0,00	4.300.800,00	2.415.871,30	6.716.671,30
2035	0,00	0,00	4.300.800,00	2.104.063,30	6.404.863,30
2036	0,00	0,00	4.300.800,00	1.797.380,91	6.098.180,91
2037	0,00	0,00	4.300.800,00	1.480.447,30	5.781.247,30
2038	0,00	0,00	4.300.800,00	1.168.639,30	5.469.439,30
2039	0,00	0,00	4.300.800,00	856.831,30	5.157.631,30
2040	0,00	0,00	4.300.800,00	546.731,84	4.847.531,84
2041	0,00	0,00	6.540.800,00	233.215,30	6.774.015,30
Total:	14.000.000,00	56.000.000,00	56.000.000,00	44.181.396,05	100.181.396,05

Processo n° 17944.102392/2022-15

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.100784/2023-12

Dados da Operação de Crédito**Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Preservação e recuperação ambiental**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 86.100.000,00**Status:** Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	2.428.470,00	7.273.980,00	0,00	0,00	0,00
2024	6.660.918,00	24.662.882,00	0,00	894.695,29	894.695,29
2025	7.023.720,00	19.748.280,00	0,00	2.449.517,32	2.449.517,32
2026	4.946.502,00	14.680.498,00	0,00	3.829.236,39	3.829.236,39
2027	3.193.740,00	9.614.010,00	0,00	4.854.893,46	4.854.893,46
2028	2.676.300,00	8.026.950,00	0,00	5.541.720,25	5.541.720,25
2029	570.350,00	2.093.400,00	4.305.000,00	6.082.552,12	10.387.552,12
2030	0,00	0,00	4.305.000,00	5.843.397,06	10.148.397,06
2031	0,00	0,00	4.305.000,00	5.531.715,06	9.836.715,06
2032	0,00	0,00	4.305.000,00	5.234.549,75	9.539.549,75
2033	0,00	0,00	4.305.000,00	4.908.351,06	9.213.351,06
2034	0,00	0,00	4.305.000,00	4.596.669,06	8.901.669,06

Processo nº 17944.102392/2022-15

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2035	0,00	0,00	4.305.000,00	4.284.987,06	8.589.987,06
2036	0,00	0,00	4.305.000,00	3.984.406,06	8.289.406,06
2037	0,00	0,00	4.305.000,00	3.661.623,06	7.966.623,06
2038	0,00	0,00	4.305.000,00	3.349.941,06	7.654.941,06
2039	0,00	0,00	4.305.000,00	3.038.259,06	7.343.259,06
2040	0,00	0,00	4.305.000,00	2.734.262,37	7.039.262,37
2041	0,00	0,00	4.305.000,00	2.414.895,06	6.719.895,06
2042	0,00	0,00	4.305.000,00	2.103.213,06	6.408.213,06
2043	0,00	0,00	4.305.000,00	1.791.531,06	6.096.531,06
2044	0,00	0,00	4.305.000,00	1.484.118,67	5.789.118,67
2045	0,00	0,00	4.305.000,00	1.168.167,06	5.473.167,06
2046	0,00	0,00	4.305.000,00	856.485,06	5.161.485,06
2047	0,00	0,00	4.305.000,00	544.803,06	4.849.803,06
2048	0,00	0,00	4.305.000,00	233.974,98	4.538.974,98
Total:	27.500.000,00	86.100.000,00	86.100.000,00	81.417.963,50	167.517.963,50

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.102392/2022-15

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	197.370.964,30	0,00	573.641.732,02	771.012.696,32
2024	192.323.036,04	0,00	699.112.944,62	891.435.980,66
2025	98.710.527,76	0,00	352.270.465,86	450.980.993,62
2026	0,00	0,00	199.985.385,23	199.985.385,23
2027	0,00	0,00	403.207.794,56	403.207.794,56
Total:	488.404.528,10	0,00	2.228.218.322,29	2.716.622.850,39

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	472.869.061,82	362.410.420,50	8.425.617,97	21.475.087,74	481.294.679,79	383.885.508,24
2024	479.737.579,49	357.608.746,55	39.341.713,74	43.841.465,70	519.079.293,23	401.450.212,25
2025	499.764.117,33	337.093.023,88	65.758.441,13	61.677.932,88	565.522.558,46	398.770.956,76
2026	490.582.976,24	316.454.342,05	75.551.921,81	71.246.630,83	566.134.898,05	387.700.972,88
2027	477.690.734,93	307.473.446,48	83.780.777,20	78.946.419,66	561.471.512,13	386.419.866,14
2028	479.628.015,35	284.323.311,38	117.101.380,81	78.378.798,02	596.729.396,16	362.702.109,40

Processo nº 17944.102392/2022-15

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	504.351.147,17	260.621.763,00	183.091.918,43	73.107.522,52	687.443.065,60	333.729.285,52
2030	510.347.436,42	237.292.481,89	182.924.166,52	66.660.802,43	693.271.602,94	303.953.284,32
2031	510.853.200,22	213.640.965,53	183.717.873,00	60.209.570,65	694.571.073,22	273.850.536,18
2032	489.467.121,33	161.071.927,78	183.717.873,00	53.913.950,43	673.184.994,33	214.985.878,21
2033	447.764.341,75	117.405.606,13	166.085.337,25	47.572.312,47	613.849.679,00	164.977.918,60
2034	395.823.674,91	94.570.981,94	153.490.668,86	42.722.890,08	549.314.343,77	137.293.872,02
2035	185.205.151,19	66.065.089,39	154.894.919,69	38.058.928,48	340.100.070,88	104.124.017,87
2036	190.140.708,64	59.453.960,45	140.703.511,71	33.912.615,98	330.844.220,35	93.366.576,43
2037	147.655.244,41	53.042.036,56	140.703.511,71	30.096.476,01	288.358.756,12	83.138.512,57
2038	150.289.642,10	47.854.835,93	141.069.844,68	26.374.442,17	291.359.486,78	74.229.278,10
2039	93.013.440,07	42.710.643,94	108.978.129,54	22.715.799,78	201.991.569,61	65.426.443,72
2040	95.700.008,27	38.134.923,00	108.978.129,54	19.329.941,09	204.678.137,81	57.464.864,09
2041	98.062.890,60	33.435.555,18	108.138.450,82	15.843.056,15	206.201.341,42	49.278.611,33
Restante a pagar	550.148.947,53	93.815.002,73	370.168.662,98	39.839.090,98	920.317.610,51	133.654.093,71
Total:	7.269.095.439,77	3.484.479.064,29	2.716.622.850,39	925.923.734,05	9.985.718.290,16	4.410.402.798,34

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,05750	31/10/2023

Processo n° 17944.102392/2022-15

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2022

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 515.356.237,11

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 5.430.019.600,00

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 5º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 6.780.613.070,53

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 5º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 21.295.872.764,68

Processo nº 17944.102392/2022-15

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2023**Período:** 2º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 7.327.037.571,15**Deduções:** 9.877.238.000,27**Dívida consolidada líquida (DCL):** -2.550.200.429,12**Receita corrente líquida (RCL):** 20.935.278.038,10**% DCL/RCL:** -12,18

Processo nº 17944.102392/2022-15

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.102392/2022-15

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

Processo nº 17944.102392/2022-15

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

0,00

Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

840.273.826,87

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

0,00

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas previstas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

0,00

Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

641.003.000,00

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

0,00

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Processo nº 17944.102392/2022-15

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2023

Período:

2º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	9.255.720.641,19	225.012.228,93	183.076.938,67	1.259.194.272,87	408.135.373,48
Despesas não computadas	857.651.633,97	16.331.071,55	19.270.780,75	190.090.347,22	82.719.243,90
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	8.398.069.007,22	208.681.157,38	163.806.157,92	1.069.103.925,65	325.416.129,58
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	20.934.919.938,18	20.934.919.938,18	20.934.919.938,18	20.934.919.938,18	20.934.919.938,18
TDP/RCL	40,12	1,00	0,78	5,11	1,55
Limite máximo	49,00	1,70	1,30	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Processo nº 17944.102392/2022-15

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

11767

Data da LOA

27/12/2022

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
0143 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	1127 - CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO REGIONAL DE SAÚDE NORTE

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

PL815/2023

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

11955

Data da Lei do PPA

16/11/2023

Processo nº 17944.102392/2022-15

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0061 - Saúde Cidadã	1127 - CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO REGIONAL DE SAÚDE NORTE

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas**O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?**

Sim

Processo nº 17944.102392/2022-15

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.102392/2022-15

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 18 - Inserida por Luciano Roque | CPF 01412808677 | Perfil Operador de Ente | Data 14/12/2023 10:38:04
Inserida na aba Documentos/Certidão do Tribunal de Contas a Certidão 06536/2023-3 válida.

Nota 17 - Inserida por Luciano Roque | CPF 01412808677 | Perfil Operador de Ente | Data 07/12/2023 20:05:06
Em atendimento ao ofício de exigência SEI Nº 59793/2023/MF, de 14/11/2023, no seu item - 4 que trata do Parecer Jurídico, anexamos na aba "Documentos" o parecer atualizado em 28/11/2023 e ajustado ao que se pede.

Nota 16 - Inserida por Luciano Roque | CPF 01412808677 | Perfil Operador de Ente | Data 07/12/2023 19:54:29
Em atendimento ao ofício de exigência SEI Nº 59793/2023/MF, de 14/11/2023, no seu item - 3 que trata do Parecer do órgão técnico, anexamos na aba "Documentos" o arquivo Nota Explicativa Of. SEI 59793-2023 à Parecer Técnico.

Nota 15 - Inserida por Luciano Roque | CPF 01412808677 | Perfil Operador de Ente | Data 07/12/2023 19:39:25
Em complementação ao atendimento ao ofício de exigência SEI Nº 59793/2023/MF, de 14/11/2023, no seu item- 2 que trata sobre a Aba " Declaração do Chefe do Poder Executivo ".
Foi incluído na aba documentos/documentação adicional o arquivo PPA 2024/2027 Programa Saúde Norte do ES.

Nota 14 - Inserida por Luciano Roque | CPF 01412808677 | Perfil Operador de Ente | Data 07/12/2023 19:28:11
Em atendimento ao ofício de exigência SEI Nº 59793/2023/MF, de 14/11/2023, no seu item- 2 que trata sobre a Aba " Declaração do Chefe do Poder Executivo ". Foi ajustado ao que se pede.
Foram adicionados na aba documentos/documentação adicional os arquivos: Despesas PLOA 2024 à Investimento Recurso Externo à Saúde e PLOA 2023 à Pagamento da Dívida.

Nota 13 - Inserida por Luciano Roque | CPF 01412808677 | Perfil Operador de Ente | Data 07/12/2023 18:32:31
Em atendimento ao ofício de exigência SEI Nº 59793/2023/MF, de 14/11/2023, no seu item- 1 que trata sobre a Aba "Operações Contratadas".
A razão da divergência foi à inclusão no cronograma de pagamentos e desembolsos da operação de crédito "Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES" no valor de US\$ 82.329.200,00, contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (Processo nº 17944.104446/2020-15) em 20/06/2023.

**Nota 12 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 06/11/2023 10:51:
53**

Na aba Cronograma Financeiro, a contrapartida do ano de 2023 de USD 13,480,000.00 que o Estado já utiliza neste investimento foi adicionada à contrapartida do ano de 2024, para adequar às liberações que ocorrerão em 2024 e ao projeto técnico anexado na aba Documentos. A execução deste projeto já iniciou em 2023 com recursos próprios.

**Nota 11 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 06/11/2023 08:04:
30**

Inserida na aba Documentos/Documentação Adicional a Declaração de Transparência na Gestão Fiscal válida.

**Nota 10 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 20/10/2023 16:02:
30**

Em atendimento ao ofício de exigência SEI Nº 45081/2023/MF, de 12/09/2023, no seu item 3 que trata da assinatura eletrônica do SADIPEM, anexamos na aba "Documentos - Documentação adicional", o Decreto Estadual nº 1622-S, de 30/06/2023, publicado no DIOES em 03/07/2023, que nomeou BENICIO SUZANA COSTA para exercer o cargo de Secretário de Estado da Fazenda.

**Nota 9 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 20/10/2023 15:57:
21**

Processo nº 17944.102392/2022-15

Em atendimento ao ofício de exigência SEI Nº 45081/2023/MF, de 12/09/2023, no seu item 2 que trata do Parecer do órgão técnico, anexamos na aba "Documentos" o parecer atualizado em 05/10/2023 e ajustado ao que se pede.

Nota 8 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 20/10/2023 15:54:
56

Em atendimento ao ofício de exigência SEI Nº 45081/2023/MF, de 12/09/2023, no seu item 1 que trata dos Dados Básicos e aba "Dados Complementares", ajustamos os subitens "a" e "b" ao que se pede.

Nota 7 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 31/08/2023 11:30:
48

Em atendimento ao ofício de exigência SEI Nº 31575/2023/MF, de 19/07/2023, no seu item 6 que trata da assinatura eletrônica no SADIPEM, anexamos na aba "Documentos - Documentação adicional", o Decreto Estadual nº 1003-S, de 10/06/2015, publicado no DIOES em 11/06/2015, que delega competência ao Secretário de Estado da Fazenda para assinar eletronicamente o SADIPEM no lugar do Chefe do Poder Executivo.

Nota 6 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 31/08/2023 11:26:
19

Em atendimento ao ofício de exigência SEI Nº 31575/2023/MF, de 19/07/2023, no seu item 5 que trata da declaração dos incisos II e III do parágrafo primeiro do art. 48 da LRF, anexamos na aba "Documentos - Documentação adicional" a Declaração de Transparéncia na Gestão Fiscal válida no mês de assinatura (setembro/2023), acompanhada do comprovante de remessa ao Tribunal de contas do Estado do Espírito Santo.

Nota 5 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 31/08/2023 11:17:
33

Em atendimento ao ofício de exigência SEI Nº 31575/2023/MF, de 19/07/2023, no seu item 4 que trata do CAUC, anexamos na aba "Documentos - Documentação adicional" o Anexo 12 do RREO do bimestre exigível.

Nota 4 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 31/08/2023 11:14:
07

Em atendimento ao ofício de exigência SEI Nº 31575/2023/MF, de 19/07/2023, no seu item 3 que trata do Parecer do órgão técnico, anexamos na aba "Documentos" o parecer revisado em 17/08/2023. Pedimos especial atenção ao informado à fl. 8 do Parecer, em especial ao acordo relativo ao prazo de carência da operação de crédito.

Nota 3 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 31/08/2023 11:09:
17

Em atendimento ao ofício de exigência SEI Nº 31575/2023/MF, de 19/07/2023, no seu item 2 que trata da aba "Operações Contratadas", informamos que a operação de crédito contratada no valor de USD 82,329,200.00 está incluída no cronograma de liberações deste PVL.

Nota 2 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 31/08/2023 11:04:
38

Em atendimento ao ofício de exigência SEI Nº 31575/2023/MF, de 19/07/2023, no seu item 1 que trata dos Dados Básicos e aba "Dados Complementares", ajustamos os subitens "a" e "b" ao que se pede. Em relação aos subitens "c" e "d", mantivemos os prazos acordados com a instituição financeira credora da operação de crédito (vide na aba "Documentos" a página 8 do Parecer Técnico atualizado em 17/08/2023).

Nota 1 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 11/07/2023 17:01:
42

ROF nº TB127483 (relatório anexado na aba Documentos).
Processo nº 17944.102392/2022-15.

Processo nº 17944.102392/2022-15

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	11615	19/05/2022	Dólar dos EUA	56.000.000,00	03/08/2022	DOC00.057539/2022-54

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	LOA 2023	10/02/2023	15/05/2023	DOC00.030742/2023-64
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 06536/2023-3.	13/12/2023	14/12/2023	DOC00.051336/2023-35
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão para Contratação de Operação de Crédito 05288/2023-1	04/10/2023	20/10/2023	DOC00.047962/2023-27
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão para Contratação de Operação de Crédito 04025/2023-8	08/08/2023	31/08/2023	DOC00.043869/2023-43
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão para Contratação de Operação de Crédito 02514/2023-1	05/06/2023	29/06/2023	DOC00.059530/2022-88
Documentação adicional	Despesa PLOA 2024 - Investimento Recurso Externo - Saúde	01/12/2023	07/12/2023	DOC00.050823/2023-81
Documentação adicional	PLOA 2023 - Pagamento da Dívida	01/12/2023	07/12/2023	DOC00.050834/2023-61
Documentação adicional	PPA 2024/2027 Programa Saúde Norte do ES.	16/11/2023	07/12/2023	DOC00.050864/2023-77
Documentação adicional	Declaração de Transparéncia na Gestão Fiscal	01/11/2023	06/11/2023	DOC00.048703/2023-13
Documentação adicional	Declaração de Transparéncia na Gestão Fiscal	01/09/2023	01/09/2023	DOC00.044076/2023-41
Documentação adicional	Anexo 12 SAÚDE RREO 3º Bimestre de 2023	28/07/2023	31/08/2023	DOC00.043858/2023-63
Documentação adicional	Decreto Estadual nº 1622-S, de 30.06.2023 - Nomeação do Secretário de Estado da Fazenda	03/07/2023	20/10/2023	DOC00.047977/2023-95
Documentação adicional	Limites Despesa de Pessoal 3Q2021 a 1Q2023	22/06/2023	03/07/2023	DOC00.037832/2023-86
Documentação adicional	Declaração Transparéncia na Gestão Fiscal	18/05/2023	29/06/2023	DOC00.030761/2023-91
Documentação adicional	Anexo 12 SAÚDE RREO 1º Bimestre de 2023	30/03/2023	15/05/2023	DOC00.030762/2023-35
Documentação adicional	Limites Despesas de Pessoal 2Q2021 a 3Q2022	28/03/2023	15/05/2023	DOC00.030720/2023-02
Documentação adicional	Ata reunião de Pré-Negociação	27/06/2022	15/05/2023	DOC00.030749/2023-86
Documentação adicional	Decreto nº 1003-S - Delegação de competência ao Secretário de Estado da Fazenda	10/06/2015	31/08/2023	DOC00.043881/2023-58

Processo nº 17944.102392/2022-15

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Anexo B - Descrição do Projeto	13/07/2022	03/08/2022	DOC00.057555/2022-47
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Anexo A - Condições Gerais de Contratação	13/07/2022	03/08/2022	DOC00.057566/2022-27
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Contrato de Empréstimo e Condições Particulares de Contratação	13/07/2022	03/08/2022	DOC00.057540/2022-89
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Anexo C - Contrato de Garantia	13/07/2022	03/08/2022	DOC00.057581/2022-75
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	TB127483	11/07/2023	11/07/2023	DOC00.038969/2023-58
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	28/11/2023	07/12/2023	DOC00.050837/2023-02
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	15/05/2023	29/06/2023	DOC00.037491/2023-49
Parecer do Órgão Técnico	Nota Explicativa Of. SEI 59793-2023 à Parecer Técnico.	26/11/2023	07/12/2023	DOC00.050836/2023-50
Parecer do Órgão Técnico	Parecer técnico revisado	05/10/2023	20/10/2023	DOC00.047942/2023-56
Parecer do Órgão Técnico	Parecer técnico atualizado	17/08/2023	31/08/2023	DOC00.043838/2023-92
Parecer do Órgão Técnico	Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo	26/08/2022	15/05/2023	DOC00.030719/2023-70
Recomendação da COFIEX	Resolução/Recomendação nº 61	22/12/2020	03/08/2022	DOC00.057565/2022-82
Resolução da COFIEX	Resolução da COFIEX nº 61	22/12/2020	03/08/2022	DOC00.057564/2022-38

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 16/11/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	14/11/2023

Processo nº 17944.102392/2022-15

Em retificação pelo interessado - 15/09/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	15/09/2023

Em retificação pelo interessado - 19/07/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	19/07/2023

Processo nº 17944.102392/2022-15

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,05750	31/10/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	0,00	807.800.850,17	807.800.850,17
2024	130.559.362,50	1.016.168.506,38	1.146.727.868,88
2025	151.042.237,50	550.857.919,72	701.900.157,22
2026	1.618.400,00	274.232.003,87	275.850.403,87
2027	0,00	451.830.650,13	451.830.650,13
2028	0,00	40.596.299,62	40.596.299,62
2029	0,00	10.587.370,50	10.587.370,50
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.102392/2022-15

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	0,00	865.180.188,03	865.180.188,03
2024	8.183.209,89	925.054.426,91	933.237.636,80
2025	15.232.238,08	976.681.949,07	991.914.187,14
2026	20.477.844,66	973.202.233,97	993.680.078,63
2027	20.533.450,00	972.445.001,94	992.978.451,94
2028	20.589.706,04	987.458.755,72	1.008.048.461,76
2029	30.995.053,62	1.073.707.395,97	1.104.702.449,59
2030	40.277.440,94	1.048.550.405,39	1.088.827.846,33
2031	38.700.471,98	1.018.170.795,82	1.056.871.267,80
2032	37.166.707,62	936.417.145,40	973.583.853,02
2033	35.546.534,06	825.424.120,59	860.970.654,65
2034	33.969.565,10	731.628.407,06	765.597.972,16
2035	32.392.596,14	487.667.948,31	520.060.544,45

Processo nº 17944.102392/2022-15

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2036	30.841.549,95	466.134.467,93	496.976.017,88
2037	29.238.658,22	411.788.464,82	441.027.123,04
2038	27.661.689,26	404.303.629,29	431.965.318,55
2039	26.084.720,30	304.556.546,03	330.641.266,33
2040	24.516.392,28	297.744.071,34	322.260.463,62
2041	34.259.582,38	289.465.822,02	323.725.404,40
Restante a pagar	0,00	1.247.761.413,31	1.247.761.413,31

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior	5.430.019.600,00
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	840.273,8
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	26,87
	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	4.589.745.773,13
--	-------------------------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior	515.356.237,11
--	----------------

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
---	------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	515.356.237,11
--	-----------------------

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.102392/2022-15

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	6.780.613.070,53
---	-------------------------

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
---	------

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	641.003,00
---	------------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

Despesa de capital do exercício ajustadas	6.139.610.070,53
--	-------------------------

Liberações de crédito já programadas	807.800.850,17
--------------------------------------	----------------

Liberação da operação pleiteada	0,00
---------------------------------	------

Liberações ajustadas	807.800.850,17
-----------------------------	-----------------------

— — — — — Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001 — — — — —

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	0,00	807.800.850,17	21.303.641.009,17	3,79	23,70
2024	130.559.362,50	1.016.168.506,38	21.350.310.019,52	5,37	33,57
2025	151.042.237,50	550.857.919,72	21.397.081.265,76	3,28	20,50
2026	1.618.400,00	274.232.003,87	21.443.954.971,84	1,29	8,04
2027	0,00	451.830.650,13	21.490.931.362,22	2,10	13,14
2028	0,00	40.596.299,62	21.538.010.661,85	0,19	1,18
2029	0,00	10.587.370,50	21.585.193.096,16	0,05	0,31
2030	0,00	0,00	21.632.478.891,10	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	21.679.868.273,08	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	21.727.361.469,03	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	21.774.958.706,37	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	21.822.660.213,02	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	21.870.466.217,40	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	21.918.376.948,43	0,00	0,00

Processo nº 17944.102392/2022-15

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2037	0,00	0,00	21.966.392.635,52	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	22.014.513.508,61	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	22.062.739.798,12	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	22.111.071.734,98	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	22.159.509.550,62	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	22.208.053.476,99	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	22.256.703.746,55	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	22.305.460.592,25	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	22.354.324.247,57	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	22.403.294.946,49	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	22.452.372.923,50	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	22.501.558.413,63	0,00	0,00

— — — — — Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	0,00	865.180.188,03	21.303.641.009,17	4,06
2024	8.183.209,89	925.054.426,91	21.350.310.019,52	4,37
2025	15.232.238,08	976.681.949,07	21.397.081.265,76	4,64
2026	20.477.844,66	973.202.233,97	21.443.954.971,84	4,63
2027	20.533.450,00	972.445.001,94	21.490.931.362,22	4,62
2028	20.589.706,04	987.458.755,72	21.538.010.661,85	4,68
2029	30.995.053,62	1.073.707.395,97	21.585.193.096,16	5,12
2030	40.277.440,94	1.048.550.405,39	21.632.478.891,10	5,03
2031	38.700.471,98	1.018.170.795,82	21.679.868.273,08	4,87
2032	37.166.707,62	936.417.145,40	21.727.361.469,03	4,48
2033	35.546.534,06	825.424.120,59	21.774.958.706,37	3,95

Processo nº 17944.102392/2022-15

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2034	33.969.565,10	731.628.407,06	21.822.660.213,02	3,51
2035	32.392.596,14	487.667.948,31	21.870.466.217,40	2,38
2036	30.841.549,95	466.134.467,93	21.918.376.948,43	2,27
2037	29.238.658,22	411.788.464,82	21.966.392.635,52	2,01
2038	27.661.689,26	404.303.629,29	22.014.513.508,61	1,96
2039	26.084.720,30	304.556.546,03	22.062.739.798,12	1,50
2040	24.516.392,28	297.744.071,34	22.111.071.734,98	1,46
2041	34.259.582,38	289.465.822,02	22.159.509.550,62	1,46
Média até 2027:				4,46
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				38,82
Média até o término da operação:				3,53
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				30,67

— — — — — Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	20.935.278.038,10
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.550.200.429,12
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.152.073.600,39
Valor da operação pleiteada	283.220.000,00

Saldo total da dívida líquida	885.093.171,27
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,04
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	2,11%
--	--------------

— — — — — Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 14/12/2023

Processo nº 17944.102392/2022-15

Cadastro da Dívida Pública (CDP)**Data da Consulta:** 14/12/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	27/02/2023 10:41:28

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by BENICIO SUZANA COSTA:08226312701
Date: 2023.12.14 15:54:43 BRT
Reason: Perfil: Chefe de Ente
Location: Instituição: Espírito Santo

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



Governo do Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado

Processo N.º: 2024-1NDD1

Interessada: SEP

Assunto: Operação de Crédito Externo, com garantia da União, a ser celebrado entre a Corporação Andina de Fomento – CAF e o Estado do Espírito Santo, destinado à execução do Projeto Saúde Norte, para o Norte do Estado do Espírito Santo.

À SEP,

Acolho o Parecer anexado à peça #43, da lavra do Ilustre Procurador-Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal - PCF, **Dr. André Luís Garoni de Oliveira**, que em sua análise jurídica concluiu *pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas. Reconhecida a aptidão e competência do Estado do Espírito Santo para o cumprimento das obrigações previstas, portanto, não subsiste óbice jurídico a sua celebração, posto que o objeto é lícito, os agentes são capazes e inexiste inadequação na forma. Destaco, por oportuno, que a análise da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo limita-se à legalidade das minutas, cabendo ao Poder Executivo a decisão final acerca da conveniência, oportunidade e custo-benefício da contratação.*

Vitória, 09 de abril de 2024.

JASSON HIBNER AMARAL
Procurador-Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050– Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website:<http://www.pge.es.gov.br>

JASSON HIBNER AMARAL
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
GPGE - PGE - GOVES
assinado em 09/04/2024 12:41:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/04/2024 12:41:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JASSON HIBNER AMARAL (PROCURADOR GERAL DO ESTADO - GPGE - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-141BPX>



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal**

Brasília (DF), 9 de abril de 2024.

De - **ANDRÉ LUÍS GARONI DE OLIVEIRA**
Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal

Para – **JASSON HIBNER AMARAL**
Procurador Geral do Estado do Espírito Santo

Ref.: Processo 2024-1NDD1. Operação de Crédito Externo, com garantia da União, a ser celebrado entre a Corporação Andina de Fomento – CAF e o Estado do Espírito Santo, destinado à execução do Projeto Saúde Norte, para o Norte do Estado do Espírito Santo

Ementa: Contrato de Empréstimo entre o Estado do Espírito Santo e a Corporação Andina de Fomento - CAF. Contrato de Garantia. Análise e juridicidade das minutas aprovadas em reuniões de negociações formais realizadas com a participação de representantes do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil e da CAF. Seqüenciamento com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal.

Senhor Procurador Geral,

A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP, encaminhou a esta Chefia da Procuradoria do Estado na Capital Federal – PCF solicitação para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade das minutas contratuais negociadas pelos representantes da Delegação Brasileira e da Corporação Andina de Fomento - CAF, que dispõe sobre operação de crédito a ser contraída pelo Estado do Espírito Santo junto à citada instituição financeira, no valor de US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo.



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal**

O presente opinativo, juntamente com os demais pronunciamentos técnicos e jurídicos, oriundos da Secretaria de Assuntos Internacionais, Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tem por objetivo instruir o processo que será encaminhado à análise do Senado Federal, órgão competente para autorizar a operação de crédito em pauta.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos e manifestações:

1. Ata da reunião virtual de negociação realizada no dia 28/06/2022, acompanhada da relação de nomes dos membros das Delegações do Estado, União e CAF e do certificado de assinaturas dos representantes legais, minuta do Contrato de Empréstimo (Condições Particulares de Contratação), Anexo A (Condições Gerais de Contratação), Anexo B (Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo), Anexo C (Contrato de Garantia).
2. Ajuda-Memória da reunião virtual de pré-negociação realizada por videoconferência datada de 27/06/2022.
3. Lei Autorizativa nº Lei N° 11.615, de 20/05/2022.
4. Resolução COFIEC Nº 0061 de 22/12/2020 com a autorização para a preparação do Projeto (SADIPEM).
5. Resumo da Carta Consulta nº 60747, datada de 07/12/2020.
6. Parecer Técnico quanto à relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, conforme requerido no art. 32 da LRF e art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal, datado de 03/10/2023.
7. Parecer da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Fazenda, Parecer SEI nº 5327/2023/MF (processo SEI 17944.102392/2022-15), datado de 29/12/2023.
8. Parecer Jurídico para Operações de Crédito assinado pelo Procurador Geral do Estado e Governador do Estado, datado de 28/11/2023 (SADIPEM).



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal**

9. Comprovação da inclusão do Programa no PPA 2024-2027, Lei Nº 11.955, de 16/11/2023.
10. Comprovação de previsão orçamentária estadual 2024, conforme Lei Nº 12.024 de 29/12/2023 – Quadro de Detalhamento de Despesa – Portaria SEP 001-R de 03/01/2024, com a previsão para as ações do Projeto relacionadas ao órgão executor, a SESA, e coexecutor, o DER-ES (site da SEP).
11. Cumprimento da inscrição da operação no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) sob o código TB127483 (SADIPEM).

É o relatório, procedo ao parecer.

Inicialmente vale citar que a Procuradoria Geral do Estado já teve a oportunidade de se posicionar quando da emissão do Parecer Jurídico para Operações de Crédito, assinada pelo Procurador Geral do Estado junto com o Chefe do Poder Executivo, oportunidade em que atestou o cumprimento dos limites e condições estabelecidas na Resolução nº 40/2001 e Resolução nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Na oportunidade, foi declarado que o ente federativo atendia às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Autorizadora nº 11.615, de 19 de maio de 2022, publicada em 20/05/22.
- b) inclusão no orçamento 2023 ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Lei Orçamentária Anual nº 11.767, de 27 de dezembro de 2022 (destaco que também foi incluído no orçamento de 2024, por meio da Lei Orçamentária Anual nº 12.024, de 29 de dezembro de 2023);
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal**

- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Adicionalmente, atesto a validade, eficácia e exequibilidade das minutas contratuais negociadas em exame sob três pontos fundamentais: (i) a conformidade das minutas negociadas com a legislação nacional; (ii) a conformidade das minutas negociadas com a legislação estadual; e, (iii) correspondência das disposições contidas nas minutas com o que efetivamente discutido durante as tratativas, também em face das leis do Estado.

Em verdade, trata-se de quatro minutas contratuais: Contrato de Empréstimo (Condições Particulares de Contratação), Anexo A (Condições Gerais de Contratação), Anexo B (Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo), Anexo C (Contrato de Garantia), sendo que a última não será firmada pelo Estado (terá apenas as assinaturas da Corporação Andina de Fomento - CAF e da República Federativa do Brasil).

Analizando as quatro minutas mencionadas acima, não identifico quaisquer cláusulas que afrontem a legislação nacional. Inexistem cláusulas de natureza política ou mesmo atentatória à soberania nacional e à ordem pública. Também não identifico disposições contrárias à Constituição da República e às leis nacionais ou mesmo que impliquem compensação automática de débitos e créditos, do que posso concluir que o negócio jurídico não colide com as disposições contidas na Resolução 48/2007 do Senado Federal.

Tal assertiva alcança não apenas os termos contidos nas cláusulas da minuta das Condições Particulares de Contratação, como também as Condições Gerais de Contratação. As cláusulas, de forma geral, refletem as políticas da instituição financeira aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo para projetos de investimentos, portanto, matéria que tem sido repetidamente submetida ao exame do Senado Federal sem ocorrência de questionamentos de legalidade de suas disposições.



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal**

Analizando o ajuste sob o prisma da legislação estadual, também não identifico óbice jurídico a impedir a contratação do pleito do Estado do Espírito Santo junto à CAF. Verifico o cumprimento das exigências legais arguidas pelo Estado para a operação de crédito em riste, todas relacionadas e comprovadas por meio dos documentos já submetidos ao exame prévio dos Órgãos do Governo do Estado e posteriormente do Governo Federal, cujos termos motivaram a autorização para proceder com as negociações formais. Destaco, por oportuno, a prévia autorização legislativa (Lei Nº 11.615, de 20/05/2022), a teor do disposto no art. 56, XXIII da Constituição Estadual, seguida da comprovação de previsão orçamentária e da inclusão das ações do Projeto no 2024-2027, Lei Nº 11.955, de 16/11/2023, no âmbito do Programa 1127 – Construção do Complexo Regional de Saúde Norte, como órgão responsável, a Secretaria de Estado da Saúde.

Também destaco o compromisso com a contrapartida do Estado, em cumprimento ao requisito da Resolução COFIEX Nº 03, de 29/05/2019, nos termos do Parecer Técnico (firmado pelo Gerente de Operações de Crédito, pela Subsecretaria de Estado de Captação de Recursos, pelo Secretário de Estado de Economia e Planejamento, pela Secretário de Estado de Saúde, com o de acordo do Governador do Estado), que atesta a viabilidade econômico-financeira da operação de crédito, do que se pode inferir a conformidade do ajuste com a legislação financeira deste Estado.

Ressalto, outrossim, que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, após examinar as condições do Estado de assumir as obrigações financeiras da operação de crédito, bem como a situação de adimplência do Estado perante a União, proferiu o SEI nº 5327/2023/MF (processo SEI 17944.102392/2022-15), datado de 29/12/2023, aprovando a contratação.

No que tange às condições prévias ao primeiro desembolso descritas nas Condições Particulares de Contratação (Contrato de Empréstimo), caberá a Secretaria de Estado da



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal**

Saúde – SESA, na qualidade de órgão executor, adotar as providências para o atendimento dos requisitos previamente acordados com a CAF, com a observância de se tratar de condições para assinatura de contrato para o Governo Federal, conforme registro na Ata de Negociação.

Sendo assim, após exame detido dos autos, vejo que não há qualquer cláusula nas minutas analisadas (Contrato de Empréstimo - Condições Particulares de Contratação; do Anexo “A” - Condições Gerais de Contratação; do Anexo “B” - Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo; e do Anexo “C” – Contrato de Garantia) que possuam natureza estritamente política, que importem em compensação automática de débito e crédito ou que atentem contra a soberania nacional ou a ordem jurídica.

Observa-se que as minutas contratuais negociadas contêm cláusulas que são adotadas pela CAF em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira, motivo pela qual as obrigações nelas contidas, tanto para o Estado do Espírito Santo, na condição de mutuário, quanto a União Federal, na condição de fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

CONCLUSÃO:

Concluo o meu parecer opinando, pois, pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas. Reconhecida a aptidão e competência do Estado do Espírito Santo para o cumprimento das obrigações previstas, portanto, não subsiste óbice jurídico a sua celebração, posto que o objeto é lícito, os agentes são capazes e inexiste inadequação na forma. Destaco, por oportuno, que a análise da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo limita-se à legalidade das minutas, cabendo ao Poder Executivo a decisão final acerca da conveniência, oportunidade e custo-benefício da contratação.



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal**

É o meu parecer, *sub censura*.



ANDRÉ LUÍS GARONI DE OLIVEIRA

Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado do Espírito Santo para realizar operação de crédito com a Corporação Andima de Fomento, no valor de US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada à implementação do Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica:

Lei Autorizadora nº 11.615, de 19 de maio de 2022.

- b) inclusão no orçamento 2023 ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada:

Lei Orçamentária Anual nº 11.767, de 27 de dezembro de 2022.

- c) inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual 2024, enviado para Assembleia Legislativa em 27/09/2023 por meio da Mensagem 534/2023:

Projeto Lei Orçamentária Anual/2024: PL 815/2023 de autoria do Governo do Estado, no valor de R\$ 24,9 bilhões, está em tramitação na Assembleia Legislativa.

- d) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- e) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Vitória/ES, 28 de novembro de 2023.

JASSON HIBNER
AMARAL:04368074750

JASSON HIBNER AMARAL

Procurador Geral do Estado
JOSE RENATO
CASAGRANDE:70515182753

Assinado de forma digital por JASSON HIBNER AMARAL:04368074750
Dados: 2023.11.30 17:02:30 -03'00'

Assinado de forma digital por JOSE
RENATO CASAGRANDE:70515182753
Dados: 2023.12.06 18:02:39 -03'00'

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO

Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo **Estado do Espírito Santo** de operação de crédito externa, no valor de **US\$ 56.000.000,00** (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto a Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada ao Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo.

1. Contextualização

O modelo de saúde do Estado do Espírito Santo é orientado pelas diretrizes constitucionais e pelas Leis 8.080/90 e 8.142/90, que dispõem sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem assim da organização e do funcionamento dos serviços correspondentes, define a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e regulamenta as transferências intergovernamentais de recursos financeiros.

No Espírito Santo, a rede de serviços de saúde, seguindo a tendência nacional da segunda metade do século XX, foi toda estruturada a partir de unidades hospitalares próprias do poder público, com as de maior complexidade, até então, localizadas na capital e em municípios próximos inseridos na Região Metropolitana da Grande Vitória e, as de menor complexidade e resolutividade, localizadas em cidades do interior do Estado, sendo, em sua maioria, da rede filantrópica dependente do financiamento público.

A Secretaria Estadual de Saúde – SESA desde que assumiu a gestão plena do SUS em 2004, vem implementando medidas de gestão, estabelecidas em seus Planos Estaduais de Saúde, para fortalecer sua capacidade institucional regulatória, de financiamento e de prestação de serviços, na lógica da integralidade, da estruturação das redes regionais e da atenção à saúde sustentada em uma atenção primária resolutiva, ordenadora do acesso e coordenadora do cuidado, integrada aos demais pontos de atenção do SUS-ES.

No cenário de restrições financeiras, o Espírito Santo tem se destacado como um dos entes federados que mais investe recursos próprios em saúde. Em média, nos últimos 04 anos, o ES tem alocado em torno de 18% de recursos próprios no setor. Em 2019 foi o Estado com maior percentual de aplicação de recursos próprios e o 6º com maior valor per capita. Do gasto total daquele ano, em torno de R\$ 2,77 bilhões, 78% foram recursos próprios e 22% da União. Quando comparado com os demais estados da Região Sudeste, em 2019 o Fundo Estadual de Saúde (FES) alocou no SUS-ES cerca de 110% do total alocado pelos 78 municípios. Nos demais estados este valor oscilou entre 40% e 55% do total alocado pelo conjunto dos municípios.

O Estado também nos últimos dez anos realizou importantes investimentos na infraestrutura hospitalar, contemplando a disponibilidade de um conjunto superior a 1000 leitos, especialmente direcionados ao atendimento da demanda da Região Metropolitana que também é utilizado pela população dos municípios do interior do Estado e até de municípios vizinhos de suas fronteiras, com particular destaque para a região norte e nordeste capixaba, que não dispõe de uma rede física de saúde adequada e compatível com as necessidades de sua população e que busca assistência na rede metropolitana.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De uma forma geral, com a pandemia e com as condições macroeconômicas adversas do país, registra-se um aumento considerável no número de pessoas que passaram a depender exclusivamente do SUS, impactando ainda mais a sobrecarga do atual sistema. Quando associada à oferta atual de leitos especializados e de terapia intensiva existentes nas regiões extremas do Estado se torna determinante a busca por uma modelagem hospitalar adequada e de abrangência regional para atender a demanda nessas áreas, que permitam propiciar a qualidade desejada no atendimento da saúde pública.

2. O Projeto: Objetivo – Descrição – Custo – Abrangência Regional

O Projeto Saúde Norte do ES prevê a implantação de um complexo de saúde no município de São Mateus, situado no extremo norte capixaba, consolidando uma mudança estruturante na qualidade do atendimento do SUS, mediante a construção de uma nova unidade hospitalar, a sede da Superintendência Regional de Saúde, o Centro Regional de Especialidades, Farmácia Cidadã e Hemocentro Regional e de ações de fortalecimento da capacidade e qualificação dos serviços de atendimento e de assistência médico-hospitalar e de gestão.

Objetivo do Projeto:

O objetivo do Projeto é melhorar o nível de atendimento do SUS da Região de Saúde Central Norte do Estado do Espírito Santo, por meio da construção e aparelhamento de um complexo de saúde no município de São Mateus, permitindo a ampliação, modernização e humanização do serviço de saúde da região.

Objetivos Específicos:

Os objetivos específicos principais são:

- garantia e manutenção da oferta de serviços de média e alta complexidade através da maximização dos recursos para o melhoramento do acesso aos usuários;
- ampliação da oferta de leitos para atendimento a casos de urgência e emergência; e,
- maior resolutividade e eficiência na prestação de serviços, com investimentos na modernização tecnológica e a capacitação dos trabalhadores que atuarão no Complexo Saúde Norte.

Componentes do Projeto

Componente 1. Infraestrutura, equipamento e modernização hospitalar.

1.1. **Infraestrutura hospitalar.** Este componente financiará as seguintes intervenções: (i) construção da Unidade Hospitalar Roberto Arnizaut Silvares (HRAS) que terá aproximadamente 260 leitos de internação e aproximadamente 40 salas compostas por recuperação, pronto socorro, terapia intensiva, pediátrica, cirúrgica, dentre outras; (ii) construção da sede da Superintendência Regional de Saúde; (iii) construção do Centro Regional de Especialidades; (iv) construção da Farmácia Cidadã; e (v) construção do Centro Regional de Sangue.

1.2. **Modernização hospitalar.** Compreende a contratação de estudos, projetos organizacionais, sistemas de informática e capacitações para o funcionamento do Complexo Hospitalar Norte. Este componente poderá incluir também a realização de estudos ambientais e climáticos específicos associados ao Projeto. **Equipamentos e materiais.** Compreende a aquisição de equipamentos hospitalares, suprimentos médicos e hospitalares, instrumentos cirúrgicos e outros itens específicos necessários para o funcionamento das unidades do Complexo Hospitalar Norte (Hospital, Farmácia Cidadã, Superintendência de Saúde, Centro Regional de Especialidades e Centro Regional de Sangue).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Componente 2. Gestão do Projeto.

- 2.1 **Supervisão.** Financiará a contratação de consultoria especializada para realizar a supervisão técnica, ambiental e social das obras do Projeto.
- 2.2 **Apoio ao gerenciamento do programa.** Financiará atividades e aquisição de equipamento da UGP, bem como a contratação de consultorias especializadas para apoiar a gestão do Projeto.
- 2.3 **Auditória externa.** Prevê a contratação da empresa que executará os serviços de auditoria externa do Projeto.

Componente 3. Outros gastos.

- 3.1 **Despesas de avaliação.** Corresponde aos gastos de avaliação da CAF, de acordo com o disposto no item b da Cláusula Décima Terceira das Condições Particulares de Contratação.
- 3.2 **Comissão de financiamento.** Corresponde à taxa de financiamento da CAF para o empréstimo da CAF.

Abrangência do Projeto

O Projeto está inserido na Região Centro/Norte definida no Mapa de Regionalização do SUS-ES e abrange 29 municípios, com uma população total estimada em 961.446 habitantes.

3. Custo do Projeto - Cronograma de Desembolso do Investimento

O Programa tem custo total estimado em US\$ 70 milhões, sendo pleiteados US\$ 56 milhões para a operação de crédito externa e US\$ 14 milhões de contrapartida do Estado.

Custo do Projeto por Componentes:

Componentes	BID	Estado	Total	Valores em US\$
1. Infraestrutura, Equipamento e Modernização Hospitalar	53.148.000	13.260.000	66.408.000	94,9%
1.1. Infraestrutura hospitalar	48.572.000	8.116.000	56.688.000	81,0%
1.2. Equipamentos e materiais	2.576.000	4.144.000	6.720.000	9,6%
1.3. Modernização hospitalar	2.000.000	1.000.000	3.000.000	4,3%
2. Gestão do Projeto	2.326.000	740.000	3.066.000	4,4%
2.1. Supervisão	1.453.000	547.000	2.000.000	2,9%
2.2. Apoio ao gerenciamento do Projeto	693.000	173.000	866.000	0,3%
2.3. Auditoria externa	180.000	20.000	200.000	0,3%
3. Outros Gastos	526.000		526.000	0,8%
3.1. Despesas de avaliação	50.000		50.000	0,1%
3.2. Comissão de financiamento	476.000		476.000	0,7%
Total	56.000.000	14.000.000	70.000.000	100%

Como referência de preços para as obras de implantação do complexo de saúde no município de São Mateus, como proposto, incluindo os serviços de supervisão e gestão do Projeto, foi utilizada como base a tabela de preços do Departamento de Edificações e Rodovias do Estado (DER-ES), coexecutor do Projeto, responsável pela execução das obras. A tabela do DER-ES considera cotações divulgadas por



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

organismos oficiais que atuam na construção civil e na área de serviços de engenharia e de consultoria de supervisão e gerenciamento, cotações de mercado e tem o reconhecimento do Tribunal de Contas do Estado. De igual forma, a SESA, proponente do Projeto, utilizou-se de pesquisas de preços e análises de outros projetos implantados para estimar os custos de aquisição dos equipamentos, materiais e serviços técnicos de modernização tecnológica.

O valor do terreno não foi considerado no custo de implantação do Projeto, uma vez ter sido uma doação do setor privado ao Governo do Estado.

As obras do complexo hospitalar foram objeto de um único procedimento licitatório, na modalidade de licitação integrada, fazendo uso do Regime Diferenciado de Contratação Integrada (RDCI), em conformidade com a legislação nacional de licitação e já foi objeto de ciência e de acordo da CAF. Assim como as obras, para as demais aquisições do Projeto será utilizado modelo de editais padronizados pela Procuradoria Geral do Estado (PGE). O cronograma de execução proposto é considerado viável de ser implantado dentro do prazo de 4 (quatro) anos estabelecido para o Acordo de Empréstimo, a seguir apresentado.

Cronograma Anual de Desembolso:

Período	CAF	%	Estado	%	Valores em US\$	
					Total	%
2023	0	0%	13.480.000	96%	13.480.000	19%
2024	25.815.000	46%	188.000	1%	26.003.000	37%
2025	29.865.000	53%	228.000	2%	30.093.000	43%
2026	320.000	1%	104.000	1%	424.000	1%
Total	56.000.000	100%	14.000.000	100%	70.000.000	100%

O Cronograma de Desembolso anual detalhado por Componente e atividades planejadas compõe o Anexo 1 deste Parecer.

Em conformidade com a CLÁUSULA OITAVA das Condições Especiais das Minutas Contratuais Negociadas, neste ano 2023 estamos executando o Empreendimento por meio de recursos financeiros de contrapartida. Os procedimentos licitatórios e trâmites estão devidamente aprovados nas demais orientações negociadas e, anuência da CAF.

4. Avaliação da Viabilidade do Projeto

O principal objetivo da avaliação econômica de um projeto é determinar a viabilidade dos investimentos mediante o uso de critérios que busquem uma ordenação, de forma a excluir as opções menos atrativas ou mais arriscadas. Essa ordenação envolve métodos de avaliação que, quando se leva em consideração situação de interesse público, tornam-se um pouco mais abrangentes comparativamente a avaliação de projetos de interesse privado. Assim, projetos públicos requerem métodos mais elaborados para a sua avaliação.

Os projetos públicos têm como objetivo fornecer bens e serviços que possam aumentar o bem-estar da sociedade. Para dar suporte à tomada de decisões governamentais, o método de análise benefício/custo auxilia de forma eficaz a avaliação da conveniência de um determinado investimento ou de um projeto e/ou programa de investimentos e a decisão de sua implementação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Viabilidade técnica e econômica da operação

Para verificar o impacto financeiro da operação de crédito com a CAF foi considerada a oportunidade do financiamento, seu custo e retorno para o conjunto de intervenções, associado à avaliação econômica de viabilidade do Projeto.

O Índice Benefício/Custo (IBC) representa, para todo o horizonte de planejamento, as expectativas de ganho por unidade de capital investido no projeto, além do ganho se essa unidade de capital tivesse sido aplicada à Taxa Mínima de Atratividade (TMA).

Esta avaliação considerou a realização do investimento global previsto, no prazo de implementação do Projeto, compatibilizando a estrutura proposta com a atual demanda pelos serviços e sua aplicabilidade frente ao contexto socioeconômico atual e futuro do setor e, em conformidade com o horizonte do Projeto e outras premissas e fontes utilizadas nos modelos determinísticos da análise, apresentadas no quadro abaixo.

Premissas e fontes utilizadas nos modelos determinísticos da análise:

Item	Unidade	Valor
Número de Leitos a implantar	un	260
Leitos UTI atualmente	un	20
Leitos UTI a implantar	un	60
Custo anual evitado com o aluguel de leitos	US\$	9.631.339
Custo anual evitado em Transferências UTI - Equipada	US\$	469.194
Custo anual evitado em Transferências UTI - Simples	US\$	92.560
Custo anual evitado por meio da Telemedicina/Saúde Digital	US\$	298.013
Investimento no Complexo Hospitalar	US\$	70.000.000
Taxa Mínima de Atratividade	% ao ano	12
Horizonte de Projeto	anos	20

Em referência aos preços com os serviços de saúde praticados, o Governo do Estado e a rede hospitalar privada recentemente firmaram um compromisso mantendo o preço do leito de UTI - após a pandemia - no patamar de US\$380,02; quanto ao leito de Enfermarias e outros atendimentos foi considerado uma faixa intermediária para diárias em torno de US\$ 135,72 a US\$271,44 = Média US\$203,58.

Considerando o contexto demandado pelo Hospital em funcionamento, com disponibilidade atual para 192 leitos (Nota Técnica SESA), onde funcionam atualmente 20 leitos de UTI e demais 172 com enfermarias e outros, denota-se um déficit incremental de 68 unidades, que poderá ser atendido pela nova planta, (40 UTI e 28 Enfermarias/outros) frente a demonstração da capacidade a ser instalada pela proposta do novo desenho, com implantação de 260 leitos (sendo 60 UTI).

O Projeto implantado proporcionará no seu primeiro ano de funcionamento uma receita incremental, por meio da despesa evitada anualmente com custo do aluguel de leitos complementares, no valor de **US\$ 9.631.339**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Receita Incremental:

Tipo de Leito	Diária US\$	Leitos	Quant. Mês	Quant. Ano	Valor Anual US\$
UTI (ano 5, reajuste 28%)	486,43	40	30	12	7.004.592
Enfermaria e outros (ano 5)	260,59	28	30	12	2.626.747
Total Anual US\$					9.631.339

Outra receita incremental a ser obtida com a implantação do Complexo de Saúde Norte ES será com a redução nas transferências de pacientes para atendimento em outros Centros mais equipados.

Esta receita incremental está baseada: (i) na economia do custo com o transporte; (ii) deslocamento de UTI Equipadas e; (iii) principalmente pela disponibilidade das Unidades do SAMU, que continuarão no atendimento local, mantendo o nível da atenção à saúde da população na Região Norte. O valor anual desta receita incremental do Projeto (a partir do primeiro ano de funcionamento do Complexo Hospitalar) corresponde a: (i) **US\$ 469.194** para ambulâncias equipadas com UTI, e; (ii) **US\$ 92.560** para ambulâncias simples.

Vale ressaltar, que no âmbito da implantação do Projeto está inserida a telemedicina, entre outras modalidades tecnológicas da prestação de serviços de saúde digital, que oferta mais serviços de saúde realizando consultas e exames à distância, com pacientes e profissionais de saúde encontrando-se em locais diferentes, agilizando diagnósticos. Além da otimização do tempo, redução das despesas operacionais e despesas com logísticas de transporte dos usuários, melhora os processos clínicos, proporcionando significativa redução no custeio do Sistema de Saúde. Desta forma apuramos uma receita incremental com custos evitados em consultas de revisão e diagnósticos referentes aos pacientes situados na área de abrangência, no valor anual de **US\$ 298.012** no primeiro ano de funcionamento do sistema.

Dos Resultados da Avaliação:

A concepção da análise está baseada na apuração do Índice Benefício/Custo (IBC), no cálculo do Valor Presente Líquido (VPL), na Taxa Interna de Retorno (TIR) do Investimento e do *Payback Time* correspondente ao tempo para iniciar o retorno do investimento, com a adoção de uma Taxa Mínima de Atratividade (TMA) de 12,0% aa - espelhando tanto o custo das operações de crédito opcionais, quanto à possibilidade de retorno de aplicações no mercado financeiro. O cálculo e detalhamento da avaliação consta no Anexo 2 deste Parecer.

Com os resultados obtidos, verificamos que o Projeto tem retorno financeiro e é economicamente viável, na medida em que apresenta resultados positivos importantes, mas principalmente na **elevação do patamar dos serviços de saúde para a Região Norte e Nordeste do Estado**, com impactos relevantes na qualidade de vida e na capacidade produtiva da população, que reflete no desenvolvimento socioeconômico regional e no ES.

Resultados dos indicadores de viabilidade econômica:

Modelo Determinístico	Indicador
Índice Benefício/Custo (IBC)	1,33
Valor Presente Líquido (VPL)	US\$ 38,6 milhões
Taxa Interna de Retorno (TIR)	13,26 % a.a.
<i>Payback-time</i> ajustado a TMA 12%aa	9,8 anos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Relação benefício/custo = 1,33** – condição viável - porque os benefícios atualizados do Projeto superam os esforços empreendidos na condição de custos para a sua implementação, e considerando também, que as diretrizes de análise recomendam a aceitação dos projetos que tenham o foco mínimo de melhorias socioeconômicas e também ambientais, uma vez que o projeto a ser implantado prevê a implementação de engenharia e arquitetura sustentável, por serem estas condições essenciais para considerarmos na viabilidade de empreendimentos voltados a execução de políticas públicas.
- **Valor Presente Líquido (VPL) = US\$ 38.649.080** – condição viável - porque o empreendimento após implementado, apresentará valor incremental no horizonte de estudo do Projeto.
- **Taxa Interna de Retorno (TIR) = 13,26%a.a.** – condição viável – este resultado supera todos os custos de capital que o empreendimento possa ser submetido, tanto no aspecto de custo do financiamento, quanto a Taxa Mínima de Atratividade (12%aa) do cenário que foi utilizada para atualização dos diversos fluxos de caixa, envolvidos na concepção desta análise.
- **Payback time = 9,8 anos** - correspondente ao período para o início do retorno numa condição inferior ao horizonte de Projeto.

5. Análise de Fontes Alternativas de Financiamento:

O Estado do Espírito Santo dispõe de reconhecida capacidade de gestão fiscal e tem um histórico importante nas avaliações feitas pela STN, recebendo nota máxima nas análises de capacidade de pagamento (CAPAG). Desde 2012, é o Estado brasileiro com os melhores resultados em capacidade de pagamento de sua dívida, capacidade de geração de poupança e capacidade de pagar suas obrigações financeiras com sua disponibilidade de caixa. Contudo, não dispõe de recursos suficientes para realizar programas de investimentos de curto prazo e, embora a comprovada melhoria nos indicadores socioeconômicos do ES persiste a necessidade de expansão de investimentos públicos em suas diversas áreas temáticas.

Neste contexto, o Governo do Estado necessita de recursos de outras fontes para executar ações importantes, como o Projeto Saúde Norte do ES. Nesta estratégia, com o suporte de sua área de captação de recursos e Secretaria de Estado da Fazenda, busca alternativas de financiamento mais vantajosas, que estejam alinhadas com a trajetória sustentável da sua dívida pública e que atendam os dispositivos legais relacionados à contratação de operações de crédito para o setor público.

Em referência ao cenário das operações de crédito interno X operações de crédito externo: as operações internas, em geral, apresentam custos com taxas mais elevadas, atualmente em patamares superiores a 10% a.a., com oferta de prazos mais curtos tanto para a execução do projeto, quanto para o serviço da dívida, numa faixa de 120 (cento e vinte) meses e algumas linhas com prazo ainda menor; enquanto que as operações externas oferecem opções mais atrativas, conforme quadro comparativo apresentado abaixo, considerando as principais instituições que apoiam o setor público nacional, entre as quais, o BIRD e o BID, que ofertam condições que contribuem para um custo total da dívida significativamente inferior a alternativa interna.

Nas operações de crédito interno, somam-se as suas condições, a limitação da disponibilidade de recursos, ocasião em que, quando demandado um programa de valor mais representativo, advém o contraste do contingenciamento do setor público, que tende a impossibilitar o acesso ao crédito para suprimento da demanda pleiteada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Termos e condições comparativos para fontes de recursos externos da CAF, BIRD e BID:

Termo	CAF	BID	BIRD
Prazo de Carência	até 72 meses	66 meses	66 meses
Prazo de Amortização	144 meses	234 meses	234 meses
Prazo Total (Carência e Amortização)	216 meses	300 meses	300 meses
Taxa de Juros	SOFR Semestral	SOFR Semestral	SOFR Semestral
Spread	2,00% a.a.	1,26% a.a.	1,75% a.a.
Comissão de Compromisso	0,35% a.a.	0,5% a.a.	0,25% a.a.
Comissão de Financiamento	0,85%	Até 0,5%	0,25%
Gastos de Avaliação	US\$50.000	-	-
Juros de Mora	2,00% a.a.	1,00% a.a.	0,5% a.a.

OBS:

- (1) – Referências de contratações realizadas pelo Estado e outros entes da federação.
(2) - Taxa de Juros: Os Organismos Internacionais substituíram a Libor pela taxa base SOFR - A substituição atende mudanças no setor financeiro.

Apesar da paridade histórica que estas instituições mantêm, na compatibilidade dos prazos de carência com o período de desembolso necessário a execução dos empreendimentos, nesta operação de crédito a CAF proporcionou um período de carência que poderá ser ampliado até 72 meses. Desta forma viabiliza um prazo de carência mais atrativo que as demais instituições.

As análises comparativas demostram um padrão de similaridade entre os três organismos analisados. Embora utilizem a mesma taxa de juros (SOFR), o spread da CAF é um pouco superior ao cobrado pelo BID e BIRD e o prazo total da CAF = 216 meses (72 meses de carência + 144 meses de amortização) está em patamar inferior ao período ofertado por BIRD e o BID, usualmente definido em até 300 meses (66 meses de carência + 234 meses de amortização). Condições que resultam num custo de financiamento da CAF mais elevado, mas mantém a atratividade quando associada às condições operacionais favoráveis da Instituição para a implementação do Projeto analisado de forma mais célere, comparado ao BIRD e BID.

Quanto ao spread cobrado pela CAF será reduzido em 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida - durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência contratual (Cláusula Décima Primeira – Condições Especiais). Desta forma, a margem citada no item (a) da Cláusula Décima corresponderá a 1,9% a.a., financiado pelo Fundo Compensatório. Este prazo poderá ser ampliado por força dos recursos disponíveis e a critério da CAF.

Em referência aos custos de juro de mora, quer sejam exigidos pela CAF (2,0% a.a.), BID (1,0% a.a.) ou BIRD (0,5% a.a.), o Governo do Estado do Espírito Santo, atuará com eficiência executiva nos objetivos para manter a nossa condição de Estado com a nota máxima do CAPAG e, evitar as penalidades relacionadas ao tema da inadimplência em pagamentos do serviço da dívida, haja vista, que essas situações de mora acarretam custos e consequências prejudiciais a gestão de governo, não apenas pelo valor dos juros citados, que são relativamente baixos em referência a prática do mercado financeiro nacional, mas penalizariam com um contexto caracterizado pelo maior prejuízo executivo, atribuído a paralisação dos empreendimentos e postergação dos investimentos nas melhorias do Sistema de Saúde, um cenário que o Estado do Espírito Santo evitaria, por meio de execução eficaz.

Quanto ao valor de US\$50.000 (Cláusula Décima Terceira – Condições Particulares das Minutas Contratuais Negociadas) refere-se às análises e avaliações técnicas para a execução do primeiro desembolso, e corresponde apenas a 0,089% em referência ao valor do financiamento da CAF, que



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

serão compensados pela celeridade executiva que o Governo do Estado está empreendendo visando a melhoria da condição de saúde para a Região Norte do Espírito Santo.

A avaliação considerou também o nível de exigências das três instituições para a preparação e execução de um projeto e/ou programa de investimento realizado com o apoio das três instituições, levando-se em conta a maturidade dos estudos e projetos existentes das atividades principais, selecionadas para o financiamento pretendido, ou seja, a representatividade do seu conjunto de obras no custo total do Projeto (construção, equipamentos e supervisão). Os requisitos previstos nas normas operacionais aplicáveis pela CAF acrescentam condições mais favoráveis em relação ao BIRD e BID e que melhor compatibiliza com o Projeto para o Norte do ES.

A CAF não impõe outros requisitos que não as estabelecidas na legislação brasileira. O BID e o BIRD têm um conjunto de normas e exigências específicas, em especial, no que tange a requisitos ambientais, sociais, institucionais e de aquisição, que são relevantes para qualificar resultados do projeto e que devem ser considerados para a definição da fonte de financiamento.

A opção do BID ou do BIRD para este Projeto específico demandaria prazos adicionais relevantes e custos adicionais para a elaboração de estudos e documentos técnicos e socioambientais, entre outros, que compõem as exigências prévias destas Instituições. Conclui-se assim, que eventuais diferenças de custos financeiros são compensadas pelo prazo de início de execução do Projeto, objetivando primordialmente a plena conclusão das obras, devido à premência da população com o complexo de saúde implantado e funcionando.

6. Justificativa da escolha do Agente Financiador

Pelas considerações trazidas na análise de alternativas de fontes, o Estado fez a opção de buscar apoio de recursos externos para o financiamento do Projeto por considerar que as taxas de financiamento são melhores e mais atrativas que as praticadas pelos bancos brasileiros. A escolha recaiu pela CAF considerando:

- Os estudos de concepção e anteprojeto arquitetônico, especificações e contornos técnicos e socioambientais prontos, com uso de edital padronizado pela PGE para a modalidade de contratação integrada, tudo em conformidade com a legislação brasileira, aceita pela CAF, sem nenhuma demanda por estudos adicionais.
- Permite mais agilidade na execução do Projeto, uma vez que a CAF não estabelece revisões prévias para editais e termos de referencias, assim como não estabelece condições para início de obras por exigências de documentos ambientais e sociais, que não somente as suas salvaguardas, que estão alinhadas a legislação ambiental brasileira, devidamente considerada nos editais padronizados pela PGE. Sendo importante já destacar que o Estado já recebeu da CAF a sua manifestação quanto ao atendimento das exigências estabelecidas pela Instituição para a elegibilidade do financiamento para a licitação e contratação das obras do Projeto.
- O modus operandi adotado para as operações junto a CAF mostraram-se extremamente práticos, desburocratizados e ágeis facilitando, sobremaneira, a celeridade nos processos e procedimentos destinados ao ingresso de recursos e à prestação de contas, operações indispensáveis para que a execução das obras possa seguir em ritmo acelerado para o quanto antes serem disponibilizadas para a população. Fator decisivo para o Projeto avaliado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. Do Interesse Econômico e Social

O Programa irá beneficiar diretamente 14 municípios que compõem a região centro-norte definida no Mapa de Regionalização do SUS-ES e, indiretamente, mais 15 municípios dessa região, totalizando 29 municípios do norte e nordeste capixaba, que tem uma parcela relevante da população dependente exclusivamente da assistência da rede pública de saúde.

Além dos valores monetários estimados na avaliação de viabilidade do Projeto, de maneira conservadora, diversos são os ganhos que podem ser listados em decorrência das ações deste Projeto. Estes benefícios perpassam os resultados econômicos financeiros, pois buscam melhorar as condições de saúde da população do norte e nordeste capixaba e equalizar o acesso aos serviços, com segurança e qualidade.

O projeto arquitetônico tem sua concepção baseado no conceito “*Green Building*” – tipo de edificação planejada para causar pouco impacto no meio ambiente. A obra terá painéis fotovoltaicos para reduzir o consumo de energia hidroelétrica, sistema da captação de água de chuva para uso na jardinagem e limpeza das calçadas e pátios internos, instalação de sistema hidrossanitário para separar e tratar o chamado esgoto cinza em uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), com reutilização da água, utilização de lâmpadas LED, orientação de uso de fluxo cruzado de ventilação e de iluminação natural e paisagismo com plantação de árvores nas áreas de estacionamento e no restante da área.

Além de ser um projeto de arquitetura hospitalar sustentável, foram atribuídos ao Projeto, diversos fatores, como a descentralização dos serviços com oferta regionalizada a fim de preencher os vazios assistenciais; o foco nos grupos em situação de maior vulnerabilidade, como crianças, mulheres, portadores de deficiência e demais grupos necessitados, dentro de conceitos de acolhimento, humanização, acessibilidade e sustentabilidade, com modernização tecnológica de gestão e prestação dos serviços.

A experiência com o enfrentamento da pandemia de COVID 19 reforça a importância do fortalecimento do SUS para cada vez mais a atenção à saúde se coloque mais próxima e acessível às pessoas. O Projeto Norte do ES tem esta proposição, de ampliar e consolidar o processo de regionalização, hierarquização e descentralização dos serviços de saúde, de modo a garantir o acesso da população à assistência à saúde integral, universal, de alto nível, contribuindo para a melhoria do bem estar e da qualidade de vida da população de sua área de abrangência, que por sua vez, deixa de concentrar o acesso, prioritariamente na sobrecarregada rede da região metropolitana.

“Saúde, junto com a educação, em termos econômicos, são dois pilares do capital humano, sendo que a boa saúde é insumo fundamental para a redução da pobreza, o crescimento e o desenvolvimento econômico de longo prazo” (Comissão Macroeconômica da OMS).

CONCLUSÃO

O Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo caracteriza-se como uma intervenção regional ímpar para contribuir no sistema de saúde, com inclusão social e sustentabilidade. Um investimento relevante para fortalecer a redução das desigualdades no território capixaba.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para a legitimação do ato final, somos pela recomendação da operação, uma vez que constatado o preenchimento dos pré-requisitos exigidos para contratação de operação da espécie é evidente o atendimento das condições e exigências da legislação em vigor.

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer, atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, e no art. 32, parágrafo 1º, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

ESTE É O PARECER,

Em, 03 de outubro de 2023.

**JOSE FELZ
FERREIRA:45132518753**

Assinado digitalmente por JOSE
FELZ FERREIRA:45132518753
Data: 2023.10.03 15:08:56 -0300

JOSÉ FELZ FERREIRA

Gerente de Operações de Crédito
Subsecretaria de Estado de Captação de Recursos
Secretaria Estadual de Economia e Planejamento

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT

Subsecretária de Estado de Captação de Recursos
Secretaria Estadual de Economia e Planejamento

LILIAN SIQUEIRA DA
COSTA

SCHMIDT:76045587391

Assinado de forma digital por
LILIAN SIQUEIRA DA COSTA
SCHMIDT:76045587391

Dados: 2023.10.03 17:44:50 -03'00'

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

ALVARO ROGERIO
DUBOC
FAJARDO:82060029791

Assinado digitalmente
por ALVARO ROGERIO
DUBOC
FAJARDO:82060029791
Data: 2023.10.04
09:06:42 -0300

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

Secretário de Estado da Saúde

MIGUEL PAULO
DUARTE
NETO:53719522091

Assinado digitalmente por
MIGUEL PAULO DUARTE
NETO:53719522091
Data: 2023.10.04
17:21:13 -0300

DE ACORDO:

**JOSE RENATO
CASAGRANDE
:70515182753**

Assinado de forma
digital por JOSE RENATO
CASAGRANDE:70515182
753
Dados: 2023.10.05
12:11:12 -03'00'

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Anexo I

Cronograma de Execução

Projeto Saúde Norte – ES

Valores em US\$

Componente	2023			2024			2025			2026			Total		
	CAF	Estado	Total	CAF	Estado	Total	CAF	Estado	Total	CAF	Estado	Total	CAF	Estado	Total
1. OBRAS, EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO	0	13.260.000	13.260.000	24.286.000	0	24.286.000	28.862.000	0	28.862.000	0	0	0	53.148.000	13.260.000	66.408.000
1.1. INFRAESTRUTURA OBRAS	0	13.260.000	13.260.000	24.286.000	0	24.286.000	24.286.000	0	24.286.000	0	0	0	9.714.400	2.652.000	12.366.400
1.2. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	0	0	0	0	0	0	2.576.000	0	2.576.000	0	0	0	515.200	0	515.200
1.3. MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA HOSPITALAR	0	0	0	0	0	0	2.000.000	0	2.000.000	0	0	0	400.000	0	400.000
2. GESTÃO DO PROGRAMA	0	220.000	220.000	1.003.000	188.000	1.191.000	1.003.000	228.000	1.231.000	320.000	104.000	424.000	2.326.000	740.000	3.066.000
2.1. SUPERVISÃO OBRA, AMBIENTAL E SOCIAL	0	220.000	220.000	626.600	120.000	746.600	626.600	120.000	746.600	200.000	86.800	286.800	290.640	109.360	400.000
2.2. APOYO AO GERENCIAMIENTO DO PROGRAMA	0	0	0	306.400	60.000	366.400	306.400	100.000	406.400	80.000	13.200	93.200	138.560	34.640	173.200
2.2. AUDITORIA EXTERNA	0	0	0	70.000	8.000	78.000	70.000	8.000	78.000	40.000	4.000	44.000	36.000	4.000	40.000
3. OTROS	0	0	0	526.000	0	526.000	0	0	0	0	0	0	526.000	0	526.000
3.1. GASTOS DE EVALUACIÓN	0	0	0	50.000	0	50.000	0	0	0	0	0	0	10.000	0	10.000
3.2. COMISIÓN DE FINANCIAMIENTO	0	0	0	476.000	0	476.000	0	0	0	0	0	0	95.200	0	95.200
TOTAL	0	13.480.000	13.480.000	25.815.000	188.000	26.003.000	29.865.000	228.000	30.093.000	320.000	104.000	424.000	56.000.000	14.000.000	70.000.000

Assinado digitalmente
por JOSE FELZ
FERREIRA:45132518753
Data: 2023.08.18
11:38:16 -03'00'

LILIAN SIQUEIRA DA
COSTA
SCHMIDT:76045587391

Assinado de forma digital por
LILIAN SIQUEIRA DA COSTA
SCHMIDT:76045587391
Dados: 2023.10.05 16:44:31
-03'00'

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE ESTADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS - SUBCAP								
DEMONSTRATIVO DA VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA DO PROJETO SAÚDE PARA O NORTE DO ES								Atualização ago/23
Ano	Investimento US\$	Benefícios US\$						VPL US\$
		Receita Incremental Implantação Leitos Complementares	Receita Incremental Transferências Evitadas Ambulância UTI Completa	Receita Incremental Transferências Evitadas Ambulância UTI Simples	Receita Incremental Saúde Digital (Telemedicina)	Fluxo Corrente Receitas Incrementais	Fluxo Atualizado Receitas Incrementais	
1	-13.480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-13.480.000,00
2	-26.003.000,00					0,00	0,00	-39.483.000,00
3	-30.093.000,00					0,00	0,00	-69.576.000,00
4	-42.400,00					0,00	0,00	-70.000.000,00
5	0,00					0,00	0,00	-70.000.000,00
1	0,00	9.631.339,20	469.194,35	92.560,26	298.012,91	10.491.106,72	9.367.059,57	-60.632.940,43
2	0,00	10.112.906,16	492.654,07	97.188,27	312.913,55	11.015.662,06	8.781.618,35	-51.851.322,08
3	0,00	10.618.551,47	517.286,78	102.047,69	328.559,23	11.565.645,16	8.232.767,20	-43.618.556,87
4	0,00	11.149.479,04	543.151,11	107.150,07	344.987,19	12.144.767,42	7.718.219,25	-35.900.335,62
5	0,00	11.706.952,99	570.308,67	112.507,58	362.236,55	12.752.005,79	7.235.830,55	-28.664.505,07
6	0,00	12.292.300,64	598.824,10	118.132,95	380.348,38	13.389.606,08	6.783.591,14	-21.880.913,93
7	0,00	12.906.915,68	628.765,31	124.039,60	399.365,80	14.059.086,38	6.359.616,69	-15.521.297,24
8	0,00	13.552.261,46	660.203,57	130.241,58	419.334,09	14.762.040,70	5.962.140,65	-9.559.156,59
9	0,00	14.229.874,53	693.213,75	136.753,66	440.300,79	15.500.142,74	5.589.506,86	-3.969.649,73
10	0,00	14.941.368,26	727.874,44	143.591,34	462.315,83	16.275.149,88	5.240.162,68	1.270.512,96
11	0,00	15.688.436,67	764.268,16	150.770,91	485.431,62	17.088.907,37	4.912.652,51	6.183.165,47
12	0,00	16.472.858,51	802.481,57	158.309,46	509.703,21	17.943.352,74	4.605.611,73	10.788.777,20
13	0,00	17.296.501,43	842.605,65	166.224,93	535.188,37	18.840.520,37	4.317.761,00	15.106.538,20
14	0,00	18.161.326,50	884.735,93	174.536,18	561.947,78	19.782.546,39	4.047.900,94	19.154.439,14
15	0,00	19.069.392,83	928.972,73	183.262,98	590.045,17	20.771.673,71	3.794.907,13	22.949.346,26
16	0,00	20.022.862,47	975.421,36	192.426,13	619.547,43	21.810.257,40	3.557.725,43	26.507.071,70
17	0,00	21.024.005,59	1.024.192,43	202.047,44	650.524,80	22.900.770,27	3.335.367,59	29.842.439,29
18	0,00	22.075.205,87	1.075.402,05	212.149,81	683.051,04	24.045.808,78	3.126.907,12	32.969.346,41
19	0,00	23.178.966,16	1.129.172,16	222.757,30	717.203,60	25.248.099,22	2.931.475,42	35.900.821,83
20	0,00	24.337.914,47	1.185.630,76	233.895,17	753.063,78	26.510.504,18	2.748.258,21	38.649.080,04
Total	-70.000.000,00						92.949.346,26	

Relação Benefício/Custo.....= **1,33** (Parâmetro > 1)
 Valor Presente Líquido (VPL).....= **US\$38.649.080,04** (Parâmetro > R\$ 1,00)
 Taxa Interna de Retorno.....= **13,26%** (Parâmetro > 12% a.a.)
 Payback time (ajustado TMA 12% a.a.).....= **9,8 anos** (Parâmetro Horizonte de Projeto < 20 anos)

Assinado digitalmente por JOSE FELIZ FERREIRA
 JOSE FELIZ FERREIRA 45132518753
 0505 2022-08-19 11:34:52+
JOSE FELIZ FERREIRA
 Assessor Técnico Capteração de Recursos
 LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT
 Subsecretaria de Estado Capteração de Recursos



NOTA EXPLICATIVA

Orientação STN em 24/11/2023
Resposta referenciada ao Ofício SEI Nº 59793/2023/MF
(item 3: Parecer do órgão técnico)

PROJETO SAÚDE PARA O NORTE DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: Processo nº 17944.102392/2022-15. Complementação dos documentos para verificação de limites e condições e para análise da garantia da União.

Do objetivo:

A presente Nota Explicativa visa esclarecer e justificar que as condições executivas do cronograma de desembolso do Parecer Técnico atual em análise na STN está compatível ao contexto atualizado pós encaminhamentos de documentos financeiros, relatórios orçamentários e de gestão fiscal solicitados neste Ofício SEI Nº 59793/2023/MF, visando a aprovação da operação de crédito para a implantação do Projeto Saúde para o Norte do ES – composto pela construção de um Hospital com 260 leitos; um Centro Regional de Especialidades (CRE); um Hemocentro; uma Farmácia Cidadã e Superintendência Regional de Saúde.

Da solicitação

O Ofício SEI Nº 59793/2023/MF solicita de forma pertinente a adequação de informações do Pedido de Verificação de Limites - PVL no SADIPEM, referenciados a atualizações orçamentárias no final do exercício 2023, no tocante ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA para o ano 2024 (PL 815/2023 de autoria do Governo do Estado, no valor de R\$ 24,9 bilhões), que está em tramitação na Assembléia Legislativa ES; incluindo as comprovações da operação de crédito dentro do Projeto Saúde ES no Plano Plurianual – PPA 2024 -2027, além de ajustes de informações relacionadas ao serviço de dívida, relatórios de gestão orçamentária e fiscal.

Neste Ofício em seu item 3, solicita ainda:

.....Considerando as novas informações e planejamento da operação apresentados, atualizar Parecer Técnico para refletir o início da operação em 2024.

Entretanto, o Parecer Técnico em análise na STN já demonstra um contexto atualizado em seu Cronograma de Desembolso, com a previsão da liberação dos recursos financeiros da CAF apenas em 2024, assim solicitamos a validade deste Parecer Técnico, para o atendimento ao solicitado neste item 3 do Ofício SEI Nº 59793/2023/MF.

Da justificativa

O Parecer Técnico em análise atualmente pela STN foi objeto de atualização em outubro/2023, onde já demonstramos que os recursos financeiros provenientes da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Operação de Crédito em contratação com a CAF somente seriam liberados a partir do ano 2024.

Vale ressaltar que, em decorrência do triste cenário marcado pela Pandemia de COVID, quando iniciamos as tratativas para esta captação de recursos com a CAF em 2020, visando fortalecer e ampliar a competência do sistema de Saúde do Espírito Santo, o qual na época atendeu também a pacientes em casos extremos de outros Estados, fatores que motivaram a decisão do Governo do Estado em iniciar prontamente a execução do Complexo Hospitalar de São Mateus com recursos financeiros de contrapartida, em processo licitatório devidamente aprovado pela CAF e, em compatibilidade com as Minutas Contratuais Negociadas e, as diretrizes para origem dos recursos de contrapartida - Resolução COFIEX nº. 03, de 29 de maio de 2019 - “§ 1º A contrapartida será proveniente de receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, inciso I, (a), da Constituição Federal”.

O cronograma do Parecer Técnico cita o ano 2023, apenas para demonstrar o cenário executivo real, que está embasado na execução da obra por meio de recursos financeiros de contrapartida antecipada – devidamente aprovada pela CAF (Cláusula Oitava - Minutas Contratuais Negociadas).

Desta forma transcrevemos aqui os parágrafos pertinentes e integrantes do Parecer Técnico, em epígrafe (página 4):

As obras do complexo hospitalar foram objeto de um único procedimento licitatório, na modalidade de licitação integrada, fazendo uso do Regime Diferenciado de Contratação Integrada (RDCi), em conformidade com a legislação nacional de licitação e já foi objeto de ciência e de acordo da CAF. Assim como as obras, para as demais aquisições do Projeto será utilizado modelo de editais padronizados pela Procuradoria Geral do Estado (PGE). O cronograma de execução proposto é considerado viável de ser implantado dentro do prazo de 4 (quatro) anos estabelecido para o Acordo de Empréstimo, a seguir apresentado.

Cronograma Anual de Desembolso:

Valores em US\$

Período	CAF	%	Estado	%	Total	%
2023	0	0%	13.480.000	96%	13.480.000	19%
2024	25.815.000	46%	188.000	1%	26.003.000	37%
2025	29.865.000	53%	228.000	2%	30.093.000	43%
2026	320.000	1%	104.000	1%	424.000	1%
Total	56.000.000	100%	14.000.000	100%	70.000.000	100%

Ressaltamos que este procedimento - demonstrando a realidade executiva no Parecer Técnico - tem por base as exigências executivas e possíveis futuras auditorias rotineiras (TCU, Órgãos Estaduais de Controle), onde necessitamos demonstrar que o Empreendimento já está em execução, em conformidade com os normativos e negociação realizada com a CAF, que contou com a anuência (participativa) dos Órgãos Federais:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

STN, PGFN e SEAID. Nesta negociação foram aprovadas as Minutas Contratuais, que regem este tipo de procedimento executivo.

Na elaboração do parecer técnico foram observados e utilizados os parâmetros:

1. A conformidade com as normas vigentes e as diretrizes estabelecidas, para captação de recursos com operações de crédito externo;
2. Demonstrar a realidade das condições econômicas e financeiras apresentadas no contexto atual em processo de contratação, inclusive com a atualização do cronograma de desembolso para recursos da CAF, após o ano de 2024.

Desta forma, o Parecer Técnico do Projeto Saúde consiste em retratar o cronograma real e prático, como instrumento para orientar as decisões executivas da gestão pública no âmbito econômico-financeiro e jurídico.

Do encaminhamento para solução

Em conformidade com os encaminhamentos da Reunião realizada neste 24/11/2023, com a Secretaria do Tesouro Nacional, apresentamos esta Nota Explicativa, que foi definida por consenso dos representantes da STN como instrumento para atendimento justificativo ao item 3 do Ofício SEI Nº 59793/2023/MF, que solicita a atualização do Parecer Técnico em análise.

Assim, considerando que o Parecer Técnico já está atualizado com a previsão de desembolso da CAF apenas em 2024 apresentamos esta Nota Explicativa, juntada ao Processo, para atendimento ao solicitado no item 3 do Ofício SEI Nº 59793/2023/MF.

Certos em continuarmos contando com a atenção dessa STN agradecemos o apoio e encaminhamento eficaz nesta solução.

Atenciosamente,

JOSE FELZ
FERREIRA:45132518753

Assinado digitalmente por JOSE
FELZ FERREIRA:45132518753
Data: 2023.11.27 15:37:20 -
0200

JOSÉ FELZ FERREIRA
Gerente de Operações de Crédito
Secretaria de Estado de Captação de Recursos

LILIAN SIQUEIRA DA
COSTA
SCHMIDT:76045587391

Assinado de forma digital por
LILIAN SIQUEIRA DA COSTA
SCHMIDT:76045587391
Dados: 2023.11.27 16:01:50
-03'00'

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT
Subsecretaria de Estado de Captação de Recursos - ES

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

147ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO N° 0061, de 22 de dezembro de 2020.

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

- | | |
|-----------------------------------|--------------------------------------|
| 1. Nome: | Saúde para o Norte do Espírito Santo |
| 2. Mutuário: | Estado do Espírito Santo |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | Corporação Andina de Fomento - CAF |
| 5. Valor do Empréstimo: | até US\$ 56.000.000,00 |
| 6. Valor da Contrapartida: | no mínimo 20% do total do Projeto |

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIE nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa, Secretário-Executivo da COFIE Substituto(a)**, em 28/12/2020, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior, Presidente da COFIE**, em 28/12/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12667744** e o código CRC **D8D6E8CC**.



LEI N° 11.615, DE 19 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, com a garantia da União e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, com a garantia da União, até o valor de US\$ 56.000,000 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados à implementação do Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da [Lei Complementar nº 101](#), de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da [Constituição Federal](#), bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da [Lei Complementar nº 101](#), de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 19 de maio de 2022.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 20/05/2022.